



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTAS DO GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO:

3364/2026

CONSELHEIRO RELATOR:

Davi Diniz de Carvalho

OBJETIVO:

Apreciação e emissão de parecer prévio que subsidiará a Assembleia Legislativa do Estado no julgamento das contas do chefe do Poder Executivo

EXERCÍCIO:

2025

RESPONSÁVEL PELAS CONTAS

José Renato Casagrande

RESPONSÁVEL PELO ENVIO DAS CONTAS

Ricardo de Rezende Ferraço

USUÁRIOS PREVISTOS:

Conselheiros, substitutos de conselheiros e procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal, sociedade e Assembleia Legislativa do Estado





SUMÁRIO EXECUTIVO

O que o TCE-ES apreciou?

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES), em cumprimento ao art. 71, I, da Constituição Estadual e ao art. 1º, II, da Lei Orgânica do TCE-ES (Lei Complementar 621, de 8 de março de 2012) c/c o art. 105 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução 261 de 4 de junho de 2013 (RITCE-ES), apreciou a prestação de contas do chefe do Poder Executivo estadual, senhor JOSÉ RENATO CASAGRANDE, **relativa ao exercício de 2025, com a finalidade de emissão de parecer prévio destinado a subsidiar o julgamento das contas pela Assembleia Legislativa do Estado, em observância** ao disposto no art. 56, XI, da CE.

Na presente apreciação, analisou-se a atuação do chefe do Poder Executivo estadual no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, em respeito aos programas, projetos e atividades estabelecidos pelos instrumentos de planejamento aprovados pelo Poder Legislativo estadual; bem como a observância às diretrizes e metas fiscais estabelecidas e o devido cumprimento das disposições constitucionais e legais aplicáveis.

Quanto à metodologia **utilizada**, as unidades técnicas do TCE-ES examinaram os demonstrativos, documentos e informações de natureza contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional exigíveis pela Instrução Normativa TC 68, de 8 de dezembro de 2020, **e alterações posteriores**, de forma a possibilitar a avaliação da gestão política do chefe do Poder Executivo estadual. Essa avaliação, precedida pela análise de consistência dos dados e informações encaminhados a este Tribunal, baseou-se no escopo definido na Resolução TC 388, de 10 de dezembro de 2024, **bem como** nos critérios de relevância, oportunidade, risco e materialidade dispostos na legislação aplicável. Para tanto, foram empregados procedimentos e técnicas de auditoria que subsidiaram a presente apreciação das contas.

Cabe registrar, ainda, que, no curso da instrução processual e da análise de processos de fiscalização correlatos, o Tribunal buscou identificar achados com impacto ou potencial repercussão sobre as contas prestadas, os quais são examinados nas seções seguintes deste voto.



O que o TCE-ES encontrou?

O Tribunal de Contas constatou que o Governo do Estado cumpriu os parâmetros fiscais estabelecidos, especialmente no tocante aos limites constitucionais e metas anuais, bem como demonstrou que o Estado dispõe de liquidez suficiente para honrar seus compromissos financeiros, conforme detalhado nas subseções 3.2, 3.3 e 3.4 do Relatório Técnico (RT).

Apresenta-se, a seguir, quadro-resumo com os principais números da gestão orçamentária e financeira **de 2025**, além das metas anuais e limites constitucionais.

Quadro 1 - Síntese dos resultados fiscais alcançados em 2025

Descrição	Base Legal	Valor (R\$ milhões)	Limite	% Atingido	Situação
Resultado orçamentário consolidado		888,22			
Superávit orçamentário do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)	Art. 102 e Anexo XII da 4.320/64	913,99			
Déficit orçamentário do Estado		-25,77			
Saldo da rubrica caixa		10.701,10			
Inscrição de Restos a pagar	Arts. 36 e 103 da 4.320/64	2.221,20	-	-	-
Disponibilidade de Caixa Líquida (Caixa - Dívida fluante)	Art. 1º, § 1º, da LRF	7.616,84			
Resultado financeiro (considerando as operações intra)		16.351,41			
Resultado financeiro do RPPS (fontes de recursos 800, 801, 802 e 803)	Art. 103 e Anexo XIII da 4.320/64	8.403,17			
Resultado financeiro do Estado		7.948,24			
Transferência de recursos aos Poderes/Órgãos		2.941,12		9,20%	
Poder Judiciário	Arts. 165, §9º e 168 da CF/88	1.590,97		4,97%	
Ministério Público	c/c arts. 48, §§ 3º e 4º, 105, § 1º, 116, 123, § 2º, todos da CE;	599,28		1,87%	
Poder Legislativo	c/c a LDO 2025 (Lei Estadual 12.190/2024)	342,09		1,07%	
TCEES		269,59		0,84%	
Defensoria Pública		139,19		0,44%	
Metas fiscais anuais previstas na LDO 2025		-	-	-	-
Meta de resultado primário		-1.510,71	-	-	-
Resultado primário	Anexo de Metas Fiscais da LDO 2025 (Lei Estadual 12.190/2024)	-440,47	-	-	✓ Atingiu
Meta de resultado nominal		-3.748,59	-	-	-
Resultado nominal		-996,96	-	-	✓ Atingiu
Base de cálculo para aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE)		23.341,91	-	-	-
Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE)	Art. 212, caput, da CF/88	5.901,28	min. 25%	25,28%	✓ Cumpriu
Receita cota parte FUNDEB		2.154,55	-	-	-
Valor destinado à remuneração do pessoal da educação básica em efetivo exercício	Art. 212-A, XI, da CF/88	1.522,54	min. 70%	72,98%	✓ Cumpriu
Recursos de 2024 a serem aplicados no primeiro quadrimestre do exercício de 2025	Art. 25, § 3º, da Lei 14.113/20	128,83	máx. 10%	6,71%	✓ Cumpriu
Recursos de 2025 a serem aplicados no primeiro quadrimestre do exercício de 2026	Art. 25, § 3º, da Lei 14.113/20	102,87	máx. 10%	4,92%	✓ Cumpriu
Base de cálculo para aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS)		23.341,91	-	-	-
Aplicação em Ações e Serviços de Saúde (ASPS)	Art. 198, § 3º, I, da CF/88 c/c Art. 6º, caput, da LC 141/2012	3.843,09	min. 12%	16,46%	✓ Cumpriu
Receita Corrente Líquida (RCL)		28.084,84	-	-	-
Receita Corrente Líquida ajustada p/ fins de limites de endividamento (RCL ajustada)	Art. 2º, IV, "c" da LRF c/c § 1º, art. 166-A da CF e art. 9º, caput, da Res. 43/2001 do SF	28.056,83	-	-	-
Receita Corrente Líquida ajustada p/ fins de limites de despesa com pessoal (RCL ajustada)	Art. 2º, IV, "c" da LRF c/c art. 166; § 1º do art. 166-A; e art. 198, § 11, todos da CF	28.054,50	-	-	-
Despesa com pessoal - limite do Poder Executivo	Art. 20, II, "c" da LRF	9.932,70	máx. 49%	35,41%	✓ Cumpriu
Despesa com pessoal - limite consolidado do ente	Art. 19, II da LRF	12.082,58	máx. 60%	43,07%	✓ Cumpriu
Dívida consolidada líquida	Art. 30, § 3º, da LRF c/c art. 3º, I, da Res. 40/2001 do SF	-14.739,68	máx. 200%	-52,54%	✓ Cumpriu
Operações de crédito	Art. 30, § 3º, da LRF c/c Art. 7º, I, da Res. 43/2001 do SF	605,36	máx. 16%	2,16%	✓ Cumpriu
Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada	Art. 7º, II, da Res. 43/2001 do SF	965,37	máx. 11,5%	3,44%	✓ Cumpriu
Contratação por Antecipação de Receita Orçamentária	Art. 38 da LRF c/c Art. 10 da Res. 43/2001 do SF	-	máx. 7%	0,00%	✓ Cumpriu
Operações de crédito vedadas	Art. 33, 35 e 37 da LRF	-	-	-	✓ Cumpriu
Garantias concedidas	Art. 9º da Res. 43/2001 do SF	212,41	máx. 22%	0,76%	✓ Cumpriu
Contragarantias recebidas	Art. 40, § 1º, da LRF	-	-	-	✓ Cumpriu
Regra de Ouro	Art. 167, III, da CF/88	-	-	-	✓ Cumpriu
Alienação de ativos	Art. 44 da LRF	-	-	-	✓ Cumpriu
Disponibilidade de caixa e inscrição em restos a pagar	Art. 1º, § 1º, da LRF	-	-	-	✓ Cumpriu
Transparência na gestão	Art. 48, caput, da LRF	-	-	-	✓ Cumpriu

Fonte: Elaborado por NCContas com base na análise da prestação de contas anual do governador 2025.

Nas seções e subseções seguintes são apresentados registros sobre a receita pública, com destaque para a renúncia de receitas (subseção 4.5); a gestão



previdenciária (subseção 4.6); os principais riscos e ameaças à sustentabilidade fiscal (subseção 4.7); a execução orçamentária, financeira e fiscal do exercício (subseção 4.8); os dados e informações relativos às demonstrações contábeis consolidadas do Estado – Balanço Geral do Estado (BGE) (seção 5); os resultados alcançados nas políticas públicas (seção 6); o Sistema de Controle Interno do Estado (seção 7); e o monitoramento das deliberações do colegiado (seção 8).

Embora tenham sido formuladas diversas propostas de deliberação com vistas ao aperfeiçoamento da gestão, dos programas e das ações governamentais, não há, nos autos, registro de ressalvas quanto à execução dos orçamentos. Assim, concluiu-se pela emissão de opinião não modificada sobre a execução orçamentária, financeira e fiscal do exercício.

Em relação às demonstrações contábeis consolidadas do Estado, o Relatório Técnico registrou as seguintes ocorrências: (a) a subavaliação do Ativo Imobilizado – Terrenos, no valor estimado de, no mínimo, R\$ 519,82 milhões, decorrente da manutenção de valores históricos que não refletem adequadamente o valor desses ativos; e (b) a superavaliação do Ativo Imobilizado, no valor estimado de, no mínimo, R\$ 196,99 milhões, em razão do não reconhecimento da depreciação de bens de infraestrutura, ambas em desacordo com a NBC TSP 07, o MCASP e a Estrutura Conceitual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público, cujas limitações impediram a mensuração completa e precisa dos efeitos dessas constatações sobre o Ativo Imobilizado, o Patrimônio Líquido e o resultado patrimonial do Estado.

Assim, as distorções identificadas, embora não tenham sido integralmente quantificadas, concentram-se predominantemente em aspectos de natureza patrimonial, relacionados à mensuração e à evidenciação do Ativo Imobilizado, sem que tenham sido qualificadas como irregularidades ou ensejado juízo de legalidade, legitimidade ou responsabilização. A Instrução Técnica Conclusiva, ao apreciar esses achados, concluiu que, diante da insuficiência de evidências de auditoria apropriadas e suficientes para fundamentar uma conclusão sobre esse aspecto específico, a equipe técnica absteve-se de emitir opinião quanto ao Ativo Imobilizado do Balanço Geral do Estado. Este relator, contudo, diverge da Instrução Técnica Conclusiva e do Ministério Público de Contas nesse ponto, pelas razões expostas na subseção 5.4: as distorções situam-se abaixo da materialidade global, não são generalizadas e não



podem ser extrapoladas para a população auditada, razão pela qual se mantém a opinião sem ressalva, com recomendação.

Na seção 6 são apresentados os resultados da atuação governamental considerando as avaliações realizadas nas políticas públicas do Governo do Estado em 2025, abrangendo seis enfoques: saúde, educação, segurança pública, assistência social, meio ambiente e mobilidade.

A seção 7 apresenta as avaliações relacionadas ao Sistema de Controle Interno do Estado, enquanto a seção 8 contempla o monitoramento das deliberações desta Corte de Contas.

Por fim, considerando a inexistência de ressalvas quanto à execução orçamentária, financeira e fiscal do exercício, bem como a adequada apresentação, em todos os aspectos relevantes, das demonstrações contábeis consolidadas, sem prejuízo de recomendação relativa aos controles do Ativo Imobilizado, **concluiu-se, na seção 9, pela emissão de parecer prévio recomendando a aprovação das contas.**

Qual é a deliberação?

Emissão de parecer prévio dirigido à Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo recomendando a aprovação da prestação de contas anual referente ao exercício de 2025, sob a responsabilidade do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Espírito Santo, José Renato Casagrande, na forma do art. 80, I, da LC Estadual 621/2012 c/c art. 132, I, do RITCE-ES. Registra-se, ainda, recomendação relativa ao aperfeiçoamento dos controles do Ativo Imobilizado, na forma da subseção 10.3 deste voto.

Constam, ainda, propostas de ciências, na forma de ALERTA, ao Governador do Estado e aos responsáveis por Órgãos e Secretarias do Estado, conforme especificado na subseção 10.2 deste voto.

Quais os próximos passos?

Após apreciar e emitir parecer prévio sobre as contas prestadas pelo chefe do Poder Executivo estadual, o TCE-ES encaminhará o parecer ao Poder Legislativo estadual que tem a competência constitucional para o seu julgamento. Na sequência, com base nas



conclusões decorrentes da referida apreciação, o Tribunal passará a monitorar o cumprimento das deliberações do Plenário, bem como os resultados delas advindos.

Finalmente, é importante registrar que o Tribunal mantém os seus pareceres prévios e os resultados dos julgamentos efetuados pelo Poder Legislativo disponíveis ao acesso de todos no Painel de Controle [<https://paineldecontrole.tcees.tc.br>], ferramenta de controle social e de suporte à tomada de decisões dos gestores públicos na qual podem ser consultadas múltiplas informações sobre a gestão dos recursos públicos do estado do Espírito Santo e dos municípios capixabas.



APRESENTAÇÃO

O TCE-ES, órgão de controle externo do estado e dos municípios, nos termos da Constituição Federal (CF/1988) e Estadual e na forma estabelecida em sua Lei Orgânica, desempenha nestes autos uma das principais competências que lhe são atribuídas: *“apreciar as contas prestadas anualmente pelo governador do estado, mediante parecer prévio a ser elaborado em sessenta dias a contar do seu recebimento”*.

A análise realizada pelo Tribunal subsidia o Poder Legislativo com elementos técnicos para julgamento das contas e, assim, atender à sociedade em seu justo anseio por transparência e correção na gestão dos recursos públicos do estado.

As contas apresentadas pelo governador abrangem a totalidade do exercício financeiro do estado, compreendendo as atividades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como do Ministério Público Estadual, do Tribunal de Contas e da Defensoria Pública. Essa apreciação, contudo, não afasta a obrigatoriedade de os ordenadores de despesas dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público Estadual e da Defensoria Pública, encaminharem suas respectivas prestações de contas para julgamento em processo específico.

A composição das contas consiste no Balanço Geral do Estado e nos demais documentos e informações exigidos pela Instrução Normativa TC 68/2020. Ao mesmo tempo, as contas devem estar obrigatoriamente acompanhadas do relatório e do parecer conclusivo da unidade responsável pelo controle interno.

As presentes contas, de responsabilidade do Senhor José Renato Casagrande, foram encaminhadas à Assembleia Legislativa¹ pelo Excelentíssimo Senhor Governador Ricardo de Rezende Ferraço, em observância ao prazo previsto no art. 91, XVIII, da Constituição Estadual, e por aquela Casa Legislativa remetidas a este Tribunal de Contas, para emissão de parecer prévio, mediante o Ofício SGP/ALES nº 135/2026, de 17 de agosto de 2026, protocolizado sob o nº 15452/2026 em 19 de agosto de 2026.

¹ Contas do Governo do Estado do Espírito Santo, exercício de 2025, encaminhadas a este Tribunal de Contas pela Assembleia Legislativa mediante o Ofício SGP/ALES nº 135/2026, de 17 de agosto de 2026 (Protocolo TC 15452/2026, de 19 de agosto de 2026).



O presente parecer prévio encontra-se estruturado em relatório, fundamentos e proposta de deliberação, contemplando a análise da conjuntura econômica e fiscal, da execução orçamentária e financeira, das demonstrações contábeis consolidadas do Estado, dos resultados da atuação governamental e do monitoramento das deliberações do Tribunal.



SUMÁRIO

1.	RELATÓRIO.....	12
2.	INTRODUÇÃO	13
2.1	Razões da apreciação das contas do governador.....	13
2.2	Visão geral do Espírito Santo	14
2.3	Objetivo da apreciação	16
2.4	Metodologia utilizada e limitações	16
2.5	Volume de recursos fiscalizados ou envolvidos.....	17
2.6	Benefícios estimados da apreciação	17
2.7	Processos relacionados.....	17
3.	CONJUNTURA ECONÔMICA E FISCAL	17
4.	CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	19
4.1	Instrumentos de planejamento.....	19
4.2	Gestão orçamentária	20
4.3	Gestão financeira.....	22
4.4	Gestão fiscal e limites constitucionais.....	22
4.5	Receita pública e renúncia fiscal	24
4.6	Gestão previdenciária.....	26
4.7	Riscos e ameaças à sustentabilidade fiscal.....	28
4.8	Conclusão sobre a execução orçamentária e financeira	30
5.	BALANÇO GERAL DO ESTADO (BGE)	30
5.1	Considerações gerais sobre a auditoria financeira	30
5.2	Limitações de auditoria e reflexos sobre a opinião	33
5.3	Auditoria financeira, Contas de Governo e reflexos sobre o parecer prévio ...	34
5.4	Conclusão sobre as Demonstrações Contábeis Consolidadas	37
6.	RESULTADO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL.....	43
7.	CONTROLE INTERNO.....	54
8.	MONITORAMENTO DE DELIBERAÇÕES DO PLENÁRIO	55
9.	CONCLUSÃO.....	55
10.	PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO.....	60
10.1	Parecer prévio pela aprovação das contas anuais	60
10.2	Ciência.....	61



10.3	Recomendação.....	62
------	-------------------	----



CONTROLE EXTERNO – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO GOVERNADOR DO ESTADO – PARECER PRÉVIO – APROVAÇÃO DAS CONTAS – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS SEM RESSALVA – RECOMENDAÇÃO QUANTO AO ATIVO IMOBILIZADO.

I. Caso em exame

Prestação de Contas Anual do Governador do Estado do Espírito Santo, referente ao exercício de 2025, submetida à emissão de parecer prévio pelo Tribunal de Contas, abrangendo a execução orçamentária, financeira e fiscal, o Balanço Geral do Estado e a avaliação dos principais resultados da atuação governamental.

II. Questão em discussão

A questão em discussão consiste em saber se: (i) a execução orçamentária, financeira e fiscal do exercício autoriza a emissão de parecer prévio pela aprovação das contas; (ii) as demonstrações contábeis consolidadas comportam opinião sem ressalva, consideradas as limitações de auditoria relativas ao Ativo Imobilizado; e (iii) as fragilidades identificadas justificam a expedição de ciências e de recomendação.

III. Razões de decidir

3. As não conformidades identificadas não apresentam materialidade ou gravidade suficientes para justificar parecer prévio com ressalva ou adverso.

4. O Balanço Geral do Estado foi considerado adequadamente apresentado, em todos os aspectos relevantes, sem ressalva quanto às demonstrações contábeis consolidadas, tratando-se as fragilidades pontuais do Ativo Imobilizado por meio de recomendação.

5. As fragilidades identificadas na renúncia de receitas, na gestão dos riscos da reforma tributária e nos controles do Ativo Imobilizado justificam a expedição de ciências e de recomendação, sem comprometer a aprovação das contas.

IV. Dispositivo



6. Emite-se parecer prévio recomendando à Assembleia Legislativa a aprovação das contas anuais do Governador do Estado do Espírito Santo, referentes ao exercício de 2025, sem ressalva quanto às demonstrações contábeis consolidadas, bem como a expedição de ciências, na forma de alerta, e de recomendação ao Poder Executivo estadual, inclusive quanto aos controles do Ativo Imobilizado.

O CONSELHEIRO DAVI DINIZ DE CARVALHO:

1. RELATÓRIO

Trata-se da prestação de contas anual do chefe do Poder Executivo estadual, referente ao exercício de 2025, sob a responsabilidade do Excelentíssimo Senhor JOSÉ RENATO CASAGRANDE, encaminhada a este Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo para emissão de parecer prévio, nos termos do art. 71, inciso I, da Constituição Estadual.

As contas foram analisadas pela unidade técnica competente, que elaborou o Relatório Técnico 00105/2026 (peça 65), o qual opinou pela aprovação com ressalva, e a Instrução Técnica Conclusiva 03582/2026 (peça 76), que, divergindo parcialmente das conclusões do Relatório Técnico, opinou pela emissão de parecer prévio recomendando a aprovação das contas, com abstenção de opinião quanto ao Ativo Imobilizado.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 04428/2026, da lavra do Procurador-Geral de Contas Luciano Vieira, acompanhou a Instrução Técnica Conclusiva 03582/2026, opinando pela emissão de parecer prévio pela aprovação das contas, com abstenção de opinião quanto ao Ativo Imobilizado, e propondo, ainda, determinação relativa à limitação de evidência sobre o referido grupo patrimonial e a expedição de ciências.

Após os trâmites regimentais, vieram os autos conclusos para voto.

É o relatório.



2. INTRODUÇÃO

2.1 Razões da apreciação das contas do governador

O chefe do Poder Executivo estadual, por exigência do art. 71, I, e art. 91, XVIII, ambos da Constituição Estadual² e do art. 72 da LC Estadual 621/2012³, é o responsável por prestar as contas anualmente à Assembleia Legislativa, que por sua vez as encaminha ao TCE-ES para apreciação e emissão do parecer prévio no prazo de sessenta dias, a contar de seu completo recebimento.

A exigência de apreciação prévia das contas pelos Tribunais de Contas decorre da própria lógica do modelo constitucional de controle externo. Conforme leciona Moutinho (2021, p. 48)⁴, o parecer prévio possui a finalidade de reduzir a assimetria de informações entre o Poder Executivo e o Poder Legislativo, conferindo maior suporte técnico ao julgamento político das contas e contribuindo para o fortalecimento da transparência e da *accountability* na gestão pública.

A Prestação de Contas Anual (PCA), objeto de apreciação nestes autos, reflete a atuação do chefe do Poder Executivo estadual no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, em respeito aos programas, projetos e atividades estabelecidos pelos instrumentos de planejamento aprovados pelo Poder Legislativo, quais sejam: o Plano Plurianual de Investimentos, a Lei de Diretrizes

² Constituição Estadual

Art. 71. O controle externo, a cargo da Assembleia Legislativa ou da Câmara Municipal, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado ao qual compete:

I - apreciar as contas prestadas anualmente pelo Governador do Estado, mediante parecer prévio a ser elaborado em sessenta dias a contar do seu recebimento; Redação dada pela Emenda Constitucional nº 63, de 30.11.2009; (...)

Art. 91. Compete privativamente ao Governador do Estado:

XVIII - prestar à Assembleia Legislativa até o dia 30 de abril de cada ano, as contas relativas ao exercício anterior;

³ LC Estadual 621/2012

Art. 72. As contas anuais do Governador serão examinadas pelo Tribunal de Contas, que emitirá parecer prévio no prazo de sessenta dias, a contar de seu recebimento.

§ 1º A composição das contas a que se refere o caput observará o disposto no Regimento Interno e em atos normativos do Tribunal de Contas.

§ 2º As contas serão acompanhadas do relatório e do parecer conclusivo do órgão central do sistema de controle interno, que conterão os elementos indicados em atos normativos do Tribunal de Contas.

⁴ MOUTINHO, Donato Volkers. Contas dos governantes, pandemia e direito financeiro emergencial: o triplo impacto na apreciação pelos tribunais de contas. Revista Controle, Fortaleza, v. 19, n. 2, p. 42-65, jul./dez. 2021. p. 48.



Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual; bem como em respeito às diretrizes e metas fiscais estabelecidas e às disposições constitucionais e legais aplicáveis.

As contas consolidadas foram objeto de análise técnica especializada, cujos resultados subsidiam a presente apreciação das contas e a emissão do parecer prévio a ser encaminhado à Assembleia Legislativa para julgamento das contas anuais do chefe do Poder Executivo estadual.

2.2 Visão geral do Espírito Santo

O Espírito Santo possui economia historicamente vinculada às atividades de comércio exterior, indústria extrativa, petróleo, siderurgia, celulose, agropecuária, com destaque para a cafeicultura, e serviços logísticos, fatores que exercem influência direta sobre a arrecadação estadual e a dinâmica das finanças públicas.

A formação econômica capixaba esteve historicamente associada à cafeicultura, atividade que contribuiu para a interiorização do povoamento, a consolidação de centros urbanos e a integração gradual do Estado à economia nacional.

Nas últimas décadas, observou-se processo de diversificação econômica, com ampliação da participação do setor de serviços e consolidação de atividades ligadas à logística, ao comércio exterior e à cadeia do petróleo e gás, sem prejuízo da relevância ainda exercida pelas commodities na composição do Produto Interno Bruto estadual, contexto em que a economia capixaba registrou crescimento de 3,9% no exercício de 2025, superior ao observado para a economia brasileira no mesmo período (2,3%), evidenciando a continuidade do dinamismo econômico estadual.

Em razão de sua elevada inserção no comércio exterior, a economia capixaba mostra-se particularmente sensível às oscilações dos mercados nacional e internacional, especialmente nos segmentos relacionados às *commodities* minerais, ao petróleo e à celulose, característica evidenciada pelo elevado grau de abertura da economia estadual, significativamente superior à média nacional.

No campo fiscal, o Estado apresenta trajetória consistente de responsabilidade fiscal e equilíbrio das contas públicas. Conforme registrado no Relatório Técnico, nos vinte



anos iniciais de vigência da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Espírito Santo observou com folga os limites relacionados ao endividamento público, às garantias concedidas, às operações de crédito e à dívida consolidada líquida, cenário que permaneceu presente mesmo após 2020.

Além disso, embora tenham ocorrido resultados primários deficitários em exercícios pontuais⁵, a predominância histórica foi de resultados positivos, evidenciando a manutenção da solvência fiscal e da capacidade de financiamento das políticas públicas estaduais. Esse histórico de gestão fiscal responsável refletiu-se nas sucessivas classificações “A” obtidas pelo Estado na Capacidade de Pagamento (Capag) da Secretaria do Tesouro Nacional, indicador utilizado para avaliar a situação fiscal dos entes federativos para fins de concessão de garantias da União em operações de crédito, situação que manteve o Espírito Santo entre os estados aptos à obtenção dessas garantias.

A trajetória de equilíbrio fiscal observada ao longo dos últimos anos também encontra correspondência no histórico recente de apreciação das contas anuais dos chefes do Poder Executivo estadual por esta Corte de Contas, conforme demonstrado no quadro a seguir.

Quadro 2 - Situação das contas dos chefes do Poder Executivo – exercícios de 2014 a 2024

Governador	Apreciação das contas	Exercício	Processo TC	Parecer Prévio	
				número	data
José Renato Casagrande	aprovadas	2024	4.006/2025	62/2025	08/07/2025
		2023	3.441/2024	72/2024	02/07/2024
		2022	2.605/2023	64/2023	04/07/2023
		2021	4.137/2022	55/2022	11/07/2022
		2020	2.739/2021	84/2021	30/09/2021
		2019	3.333/2020	72/2020	20/08/2020
		2014	6.016/2015	50/2015	16/07/2015
Paulo César Hartung Gomes	aprovadas	2018	8.298/2019	66/2019	09/07/2019
		2017	4.021/2018	52/2018	09/07/2018
		2016	3.139/2017	66/2017	14/07/2017
		2015	3.532/2016	53/2016	11/07/2016

Fonte: Sistema e-TCE-ES

Nota: Os exercícios de 2014, 2015 e 2016 registram recursos impetrados em razão das deliberações por determinação e recomendação.

⁵ Conforme Relatório Técnico, registraram-se resultados primários deficitários nos exercícios de 2013, 2014, 2023 e 2025.



Nesse contexto, as contas relativas ao exercício de 2025 não representam um evento isolado, mas inserem-se em um cenário mais amplo de estabilidade fiscal, capacidade de investimento e fortalecimento institucional do Estado do Espírito Santo, aspectos relevantes para a compreensão dos resultados examinados na presente apreciação.

Os principais indicadores econômicos, fiscais e sociais do Espírito Santo encontram-se detalhados no Relatório Técnico 00105/2026 e demais documentos técnicos que integram a presente apreciação das contas.

2.3 Objetivo da apreciação

O objetivo principal da presente apreciação é avaliar a atuação do governador no exercício das funções de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas estaduais, para ao final opinar pela emissão de parecer prévio dirigido à Assembleia Legislativa quanto à aprovação, aprovação com ressalva ou rejeição das contas prestadas.

2.4 Metodologia utilizada e limitações

A análise das contas do chefe do Poder Executivo estadual observou as disposições contidas nos Capítulos I e III do Título IV da Resolução TC 261, de 4 de junho de 2013 (RITCE-ES), bem como as diretrizes estabelecidas no art. 5º da Resolução TC 388/2024.

A presente apreciação considerou os demonstrativos, documentos e informações de natureza contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional encaminhados a este Tribunal, bem como os resultados decorrentes das fiscalizações e auditorias realizadas no âmbito do controle externo estadual.

No tocante às demonstrações contábeis consolidadas do Estado, foram observados os procedimentos e critérios constantes do Relatório de Auditoria 10/2026 (Processo TC 4555/2025), inclusive quanto às limitações identificadas na obtenção de evidência de auditoria apropriada e suficiente relacionadas ao Ativo Imobilizado.

Do mesmo modo, foram observados os procedimentos e critérios adotados nos demais processos de fiscalização que subsidiam a presente apreciação das contas, cujos resultados e conclusões foram considerados na formação do convencimento



acerca da regularidade da execução orçamentária, financeira, fiscal e patrimonial do exercício.

Também foram considerados os resultados de fiscalizações, auditorias e monitoramentos relacionados a temas com potencial repercussão sobre as contas prestadas, cujas conclusões subsidiaram a formação do convencimento adotado na presente apreciação.

2.5 Volume de recursos fiscalizados ou envolvidos

O volume de recursos envolvidos na presente ação de controle externo corresponde a R\$ 89.226.507.402,97, equivalente ao total do Ativo apurado no exercício.

2.6 Benefícios estimados da apreciação

A apreciação das contas busca contribuir para o aumento da confiança nas demonstrações contábeis e fiscais das unidades jurisdicionadas, fortalecendo a fidedignidade, compreensibilidade, tempestividade, comparabilidade e verificabilidade das informações prestadas, bem como fomentando o controle social e a transparência da gestão pública.

2.7 Processos relacionados

A presente apreciação considerou, entre outros, os resultados e informações produzidos nos seguintes processos de controle externo: auditoria financeira no Balanço Geral do Estado de 2025 (Proc. TC 4.555/2025); fiscalização da renúncia de receitas (Proc. TC 2.032/2025); monitoramentos e auditorias operacionais relacionados às áreas de saúde, educação, segurança pública, assistência social, mobilidade e recursos hídricos; bem como processos de monitoramento decorrentes de deliberações anteriores deste Tribunal.

3. CONJUNTURA ECONÔMICA E FISCAL

Esta seção apresenta a conjuntura econômica prevalecente no exercício de 2025, no país e no cenário internacional, bem como as principais variáveis fiscais e macroeconômicas que impactaram a gestão financeira e orçamentária do Estado do Espírito Santo.



Conforme consignado na seção 2 do Relatório Técnico 00105/2026, a economia brasileira registrou crescimento do PIB de 2,3%, totalizando R\$ 12,7 trilhões, superando as projeções de 2,0%, no entanto, abaixo do crescimento de 3,4% verificado em 2024. Já a inflação terminou o exercício em 4,26%, abaixo da meta (4,5%) e da inflação do ano anterior (4,62%), todavia o câmbio se valorizou e fechou o exercício em 5,5 R\$/US\$.

Já no plano estadual o PIB do Espírito Santo cresceu +3,9% (PIB nominal de R\$ 248,2 bilhões) em 2025 (Brasil: +2,3%), resultado maior que o observado em 2024 para o ES (+2,6%). A alta de preços do estado medida pelo IPCA na Região Metropolitana da Grande Vitória atingiu +5,0% no acumulado de 2025, acima do observado para o Brasil (+4,26%).

As exportações capixabas apresentaram queda de -2,07%, na comparação entre o acumulado de 2024 e 2025, enquanto as importações -0,55%, no mesmo período. A participação do Espírito Santo nas exportações do país caiu de 3,18% em 2024 para 3,02% em 2025, enquanto as importações passaram de 5,28% para 4,93%, entre os mesmos períodos. No total do ano de 2025, o estado apresentou 54,64% de grau de abertura e o país 27,53%.

As contas públicas estaduais permaneceram equilibradas no exercício. A receita total do Estado alcançou R\$ 32,0 bilhões em 2025, representando aumento nominal de 9,44% em relação a 2024 (crescimento real de 4,97%), enquanto a despesa total atingiu R\$ 31,1 bilhões em 2025 (aumento nominal de 9,8% e real de 5,3% em relação ao exercício anterior), resultando em superávit orçamentário de R\$ 888,2 milhões em 2025 (redução nominal de 2,3% e real de 6,3% em comparação ao superávit registrado em 2024).

Vale destacar que as receitas próprias do Estado responderam por 67% do total, enquanto as receitas de transferências da União equivaleram a 23% em 2025. O ICMS constituiu o principal componente da receita própria estadual, com arrecadação de R\$ 13,6 bilhões no exercício. Entre as receitas de transferências da União, destacaram-se o FPE, o IPI e a CIDE, que totalizaram R\$ 3,0 bilhões. Entre as despesas, destacaram-se os investimentos, que apresentaram expressivo crescimento a partir de 2022, ultrapassando a marca de R\$ 4 bilhões em 2025, em contraste com o valor



registrado em 2020, pouco superior a R\$ 1 bilhão, representando aumento de 271,7% no período.

Quanto à capacidade de pagamento (Capag), importante indicador utilizado pela União para a concessão de garantias em operações de crédito, cuja classificação é atribuída com base em três indicadores: endividamento, poupança corrente e índice de liquidez, o Estado do Espírito Santo alcançou nota **A+**.

No que se refere ao endividamento, constata-se que, em 2025, a Dívida Consolidada (bruta) estadual reduziu para 29,51% da Receita Corrente Líquida ajustada em relação a 2024 (era 31,97%), enquanto a **Dívida Consolidada Líquida, que é o parâmetro utilizado pela LRF para o limite (200%), atingiu -52,54% da RCL ajustada (negativa pelo quinto ano seguido)**, logo, conclui-se que o Estado possui caixa e haveres financeiros suficientes para arcar com sua dívida bruta.

Por derradeiro, constata-se que o estado apresentou superávit financeiro consolidado para todas as fontes de recursos no total de R\$ 16,4 bilhões de reais em 2025, sendo que, desse total, R\$ 8,4 bilhões são recursos da previdência. Além disso, verifica-se que a **disponibilidade líquida de caixa do Governo capixaba em 2025 alcançou 27% da RCL (quarta melhor posição no Brasil)**, sendo 5% de recursos não vinculados e 22% de recursos vinculados.

4. CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

4.1 Instrumentos de planejamento

Conforme consignado na seção 3.1 do Relatório Técnico 00105/2026, os instrumentos de planejamento e orçamento previstos no art. 165 da Constituição Federal, bem como no art. 150 da Constituição Estadual foram devidamente instituídos e executados. São eles, o PPA, contemplando os exercícios de 2024 a 2027, consubstanciado na Lei Estadual 11.955/2023; a LDO, Lei Estadual 12.190/2024, elaborada nos termos do § 2º, do art. 165 da Constituição da República de 1988, compreendendo as metas e prioridades do governo⁶ e dispondo sobre a elaboração

⁶ Para o exercício sob análise, esta definição constou do PPA.



da Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2025; e a LOA, Lei Estadual 12.329/2024.

Verifica-se que o PPA elegeu 5 diretrizes e foram selecionadas nove áreas temáticas e respectivos programas de governo do Poder Executivo (R\$ 87,71 bilhões) e estabelecidos os programas dos demais Poderes e Órgãos (Legislativo, Judiciário, Tribunal de Contas, Ministério Público e Defensoria Pública – R\$ 11,55 bilhões). O total do PPA ficou em R\$ 99,3 bilhões (valores nominais). A execução dos programas previstos no PPA (despesa empenhada e liquidada) atingiu 47% do total previsto, referente aos exercícios financeiros de 2024 e de 2025, resultado que, em termos de aplicação de recursos e, em linhas gerais, guarda coerência com o planejado.

Quanto à LDO, verifica-se que dos 46 programas e respectivas ações que integram o PPA, foram priorizados 19 no exercício financeiro sob análise, conforme disposto no Anexo III da referida lei. No Apêndice B consta a demonstração da execução orçamentária dos 19 programas priorizados. O total empenhado e liquidado (execução) dos programas definidos como prioritários representou, na média entre os 19 programas, 80,06% da despesa autorizada. Individualmente, observou-se que 9 programas tiveram despesas executadas acima de 80% da autorizada, 9 entre 42% e 75% e um abaixo de 7%.

Já a LOA, Lei Estadual 12.329/2024, para o exercício financeiro de **2025** estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 30,2 bilhões**, sendo R\$ 29,5 bilhões dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e R\$ 731,0 milhões do Orçamento de Investimento.

4.2 Gestão orçamentária

Conforme consignado na seção 3.2 do Relatório Técnico 00105/2026, inicialmente, a LOA fixou a despesa em R\$ 29.518.094.648,00, incluindo a Reserva do RPPS no valor de R\$ 535.909.162,00 e a Reserva de Contingência no valor de R\$ 667.569.198,00. Todavia, o Balanço Orçamentário evidencia que alterações orçamentárias elevaram as despesas autorizadas para R\$ 35.303.105.831,22, o que representa acréscimo de R\$ 5.785.011.183,22 (19,60%) em relação à dotação inicial. Excluída a Reserva do RPPS (R\$ 535.909.162,00), o acréscimo corresponde a R\$ 5.249.102.021,22 (17,78%).



Conforme informações extraídas do Sistema Sigefes, os créditos adicionais abertos no exercício de 2025 totalizaram R\$ 8.356.241.830,06, dos quais R\$ 7.641.453.882,21 de créditos suplementares e R\$ 714.787.947,85 de créditos especiais. Logo, **observa-se cumprimento ao limite imposto no artigo 6º da LOA que autorizou a abertura de créditos suplementares até o limite de R\$ 8.855.428.394,40.**

Verifica-se que a despesa executada alcançou o montante de R\$ 31.095.180.621,39, representando 89,44% da dotação atualizada (excluída a Reserva do RPPS), atendendo o inciso II, artigo 167 da CF. Além disso, constata-se que **não foram identificadas** evidências de execução de despesas sem o prévio empenho e da realização de despesas ou a assunção de obrigações que excedessem os créditos orçamentários ou adicionais.

No que tange às Contribuições Previdenciárias devidas ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), observa-se que, tanto as contribuições patronais quanto as contribuições retidas dos servidores foram devidamente registradas e recolhidas, atendendo as regras esculpidas nos artigos 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/1964 e artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal 8.212/1991.

Com relação à utilização dos recursos provenientes da compensação financeira pela exploração de Recursos Naturais e Cessão Onerosa de Petróleo, verifica-se que foram empenhados R\$ 5.594.497,79 nas fontes 573 e 635 (royalties vinculados à educação e à saúde, na modalidade investimentos). Além disso, constata-se que, em relação aos recursos recebidos da União (Lei 13.885/2019), houve a aplicação de R\$ 23.096.100,29 em benefícios previdenciários do Fundo Financeiro do RPPS Estadual, em conformidade com o art. 1º, § 1º da mencionada lei (fonte de recursos 721).

A execução orçamentária do exercício evidencia um superávit de R\$ 888,22 milhões, uma vez que as receitas orçamentárias do Estado realizadas no exercício de 2025 somaram R\$ 31,98 bilhões e as despesas orçamentárias totalizaram R\$ 31,10 bilhões. No entanto, constata-se que o valor de R\$ 913.990.354,63 é pertinente ao Fundo Previdenciário, do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS). Sendo assim, caso o resultado do Fundo fosse deduzido, o resultado orçamentário consolidado do Estado seria deficitário em um montante negativo de R\$ -



25.774.294,27; todavia, **absorvido por superávit financeiro de exercícios anteriores**.

4.3 Gestão financeira

Conforme registrado na seção 3.3 do Relatório Técnico 00105/2026, com relação a gestão financeira do Estado, constata-se que a programação financeira foi formalizada através do Decreto 5930-R de 23/01/2025, estabelecendo a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolsos, atendendo assim ao artigo 47 da Lei 4.320/1964, bem como do art. 8º da Lei Complementar 101/2000.

Observa-se que, ao final do exercício financeiro de 2025, de acordo com os demonstrativos contábeis, o saldo da rubrica caixa e equivalentes de caixa totalizou R\$ 10.701.129.363,37, o que representa, em valores nominais, um acréscimo de **3,82%** em relação ao exercício anterior.

A movimentação dos restos a pagar no exercício evidenciou uma inscrição de **R\$ 2.221.200.545,30**, valor este **1,48% maior** quando comparado ao exercício anterior (em valores nominais).

O resultado financeiro apurado no exercício foi de **R\$ 16.351.408.137,33**, sendo que o montante de **R\$ 8.403.169.667,63** é relativo ao resultado da Previdência (fontes de recursos 800, 801, 802 e 803).

A ordem cronológica de pagamentos foi regulamentada através do Decreto 5545-R/2023, conforme determina a Lei 13.133/2021, não havendo irregularidades dignas de nota.

As transferências de recursos aos Poderes e Órgãos atingiram o montante de R\$ 2,94 bilhões, atendendo às disposições constitucionais e da LDO quanto à transferência de recursos aos Poderes (art. 48, 105, 116 e 123 da Constituição Estadual).

4.4 Gestão fiscal e limites constitucionais

Com base na seção 3.4 do Relatório Técnico 00105/2026, constata-se o cumprimento da Meta Fiscal de Resultado Primário e o cumprimento da Meta Fiscal de Resultado Nominal, estabelecidas na LDO.



Na educação, verificou-se aplicação de **25,28% da receita resultante de impostos** em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, cumprindo o limite mínimo de 25%, previsto no art. 212 da CF. Quanto aos recursos do Fundeb, observou-se que **72,98%** foram destinados ao pagamento de profissionais da educação básica, superando o limite mínimo de 70% (art. 212-A, XI, da CF). Além disso, constata-se, **das receitas recebidas no Fundeb, a realização de despesas no exercício de 2025**, no montante de R\$ 1.989.585.412,29 (Fontes 540 e 543), **equivalente ao percentual de 95,08%**, respeitando o mínimo legal de **90%**, conforme previsto no § 3º do art. 25 da Lei 14.113/2020, com saldo regular a aplicar no exercício seguinte e verifica-se também o **cumprimento da destinação mínima de 20%** ao Fundeb dos recursos provenientes das receitas de impostos e das transferências constitucionais aos municípios, nos termos do art. 212-A, II, da Constituição Federal.

Na saúde, o Estado aplicou **16,46% da receita em ações e serviços públicos de saúde**, superando o mínimo de **12%**, conforme art. 198 da CF e art. 6º da LC 141/2012.

No tocante aos limites de despesa com pessoal, verifica-se que as despesas executadas pelo Poder Executivo, corresponderam a **35,41% da RCL**, abaixo do limite de **49% da LRF**, previsto no art. 20, II, “c”, da LRF. Já as despesas com pessoal consolidado do ente, atingiram 43,07% da RCL, também abaixo do limite de **60%** previsto no artigo 19, II da LRF.

Com relação às operações de crédito, verifica-se que alcançaram o montante de R\$ 605.363.396,82 no encerramento do exercício, o que equivale a **2,16% da RCL** (ajustada para cálculo dos limites de endividamento), **cumprindo o limite legal de 16%** previsto no art. 30, § 3º, da LRF c/c art. 7º, I, da Resolução 43/2001 do Senado Federal.

Verifica-se também que as garantias concedidas para operações de crédito somam R\$ 212.407.743,07, o que equivale a **0,76% da RCL** (ajustada para cálculo dos limites de endividamento), **cumprindo o limite legal de 22%** previsto no art. 40, caput, da LRF e no art. 9º, caput, da Resolução 43/2001 do Senado Federal.

Quanto a Dívida Consolidada Líquida, verifica-se que foi negativa no total de R\$ 14.739.676.071,66 (após as deduções das disponibilidades de caixa e demais haveres financeiros), equivalente a **-52,54% da RCL** (ajustada para cálculo dos limites



de endividamento), **cumprindo o limite legal de 200%** previsto no art. 30, § 3º, da LRF c/c art. 3º, I, da Resolução 40/2001 do Senado Federal.

Constata-se também o cumprimento da Regra de Ouro, prevista no art. 167, III, da CF, que impede operações de crédito superiores às despesas de capital, bem como o cumprimento do art. 44 da LRF, que veda a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente.

Por derradeiro, constata-se ainda que o **Poder Executivo e o Ente possuem liquidez para arcar com seus compromissos financeiros, cumprindo o dispositivo legal previsto no art. 1º, § 1º, da LRF** e também atenderam às exigências de **transparência fiscal**, com ampla divulgação de PPA, LDO, LOA, RREO, RGF e prestações de contas e seus pareceres prévios, conforme determina o art. 48 da LRF.

4.5 Receita pública e renúncia fiscal

Conforme registrado na seção 3.5 do Relatório Técnico 00105/2026, verifica-se o **atendimento às disposições do art. 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal**, com instituição, previsão e efetiva arrecadação dos tributos de competência estadual.

Constata-se ainda que o Estado mantém legislação adequada para os tributos (Leis Estaduais nº 7000/2001, 6999/2001 e 10.011/2013), com definição completa de fato gerador, base de cálculo e alíquotas.

Foram realizados no exercício **lançamentos e cobranças tributárias de forma regular**, incluindo dívida ativa, retenções na fonte e ações fiscais para combate à sonegação, com **6.579 planos de ação fiscal executados (crescimento de 13,6% em relação a 2024)**, **logo, conclui-se que** Estado do Espírito Santo tem sido responsável na gestão fiscal da arrecadação dos impostos da sua competência constitucional.

Quanto à renúncia de receitas, ressalta-se que devem observar o disposto no art. 150, § 6º, da Constituição e o art. 113 do ADCT, bem como o artigo 14 da LRF, exigindo lei específica, estimativa de impacto e medidas de compensação. Verifica-se que, a maior parte das leis analisadas cumpriu os requisitos legais, entretanto a Lei 12.683/2025 não atendeu ao disposto na LDO nem às medidas de compensação previstas na LRF.



Constata-se também possível não conformidade em programas de parcelamento incentivado (REFIS), **sem comprovação de impacto orçamentário e medidas de compensação**, em desacordo com o art. 113 do ADCT e art. 14 da LRF. Essas inconsistências serão objeto de **apuração em autos apartados**, para eventual responsabilização.

Com relação ao planejamento da renúncia de receitas, constata-se que a LDO e a LOA não contemplam todos os benefícios fiscais existentes, visto que não há previsão adequada para benefícios relevantes de ICMS e ITCMD nos programas de incentivo do Invest (Lei Estadual 10.550/2016), embora tenha ocorrido evolução parcial com a inclusão de alguns incentivos na LDO de 2026.

Em relação ao equilíbrio fiscal, verifica-se que o montante global planejado para concessão de benefícios fiscais no Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita da LDO foi de **R\$ 3.600.339.000,00** e cotejando com o volume de **R\$ 3.264.347.000,00** declarado no DEMRE quanto a concessão de tais benefícios, demonstrando que a renúncia de receita executada foi inferior ao volume previsto na peça orçamentária.

Apesar das falhas no planejamento, a renúncia de receita não foi capaz de gerar riscos ao equilíbrio fiscal no exercício, visto que o Estado apresentou superavit na arrecadação tanto na receita total, quanto na receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria.

No que se refere à **transparência**, identificaram-se falhas nos demonstrativos da LDO e da LOA, que **não apresentaram integralmente os impactos das renúncias de receitas**, descumprindo os princípios da LRF.

Verificou-se ainda que diversos projetos de lei **não foram acompanhados dos estudos de impacto orçamentário**, prejudicando a transparência e a análise legislativa. Houve determinação do TCEES para que o Executivo **passe a encaminhar obrigatoriamente esses estudos junto às propostas legislativas futuras**, reforçando a conformidade legal.

Por derradeiro, considerando a existência de não conformidades legais nos benefícios instituídos e/ou concedidos no exercício, bem como falhas no planejamento, na transparência e na evidenciação das renúncias de receitas nos instrumentos de



planejamento e orçamento, propôs a equipe técnica **dar ciência** ao atual chefe do Poder Executivo das ocorrências registradas na subseção 3.5.2 do Relatório Técnico, na forma de alerta, para a necessidade de aperfeiçoamento do planejamento das peças orçamentárias e de observância das exigências normativas aplicáveis à concessão ou ampliação de benefícios fiscais.

Este relator acolhe a proposição, direcionando a ciência também à Secretaria de Estado da Fazenda – Sefaz e à Secretaria de Estado de Economia e Planejamento – SEP, em razão das atribuições relacionadas, respectivamente, ao planejamento orçamentário e à gestão tributária, nos termos da proposta de encaminhamento constante da subseção 10.2.1 deste voto.

4.6 Gestão previdenciária

Nos termos da seção 3.6 do Relatório Técnico 00105/2026, verifica-se que o Fundo de Proteção Social dos Militares (FPSM) apresenta passivo atuarial de R\$ 15,98 bilhões, de acordo com a Avaliação Atuarial referente ao exercício de 2025, frente a disponibilidades financeiras de R\$ 0,03 bilhões, resultando em déficit atuarial de R\$ 15,95 bilhões.

A insuficiência de recursos do FPSM para pagamento de benefícios de 2025 totalizou R\$ 1.252.546.366, o que demandou repasses do ente de R\$ 1.246.104.765, principal fonte de financiamento do fundo. As receitas de contribuições previdenciárias (R\$ 275 milhões) são insuficientes para cobrir as despesas com benefícios (R\$ 1,5 bilhão) e a taxa de administração (R\$ 19,4 milhões). Em comparação ao ano anterior, a insuficiência financeira aumentou 9,35% e a despesa com benefícios 9,59% (valores atualizados pelo IPCA), caracterizando tendência de aumento permanente.

Destaca-se que, em 2025, os aportes para cobertura de insuficiência financeira do FPSM representaram cerca de 4,44%⁷ da Receita Corrente Líquida (RCL) do Estado, enquanto em 2024, esse patamar ficou em 4,11%⁸.

⁷ Aporte recebido pelo FPSM em 2025: R\$ 1.246.104.765,01. RCL em 2025: R\$ 28.084.841.389,46.

⁸ Aporte recebido pelo FPSM em 2024: R\$ 1.082.644.163,00. RCL em 2024: R\$ 26.359.045.239,19.



O Fundo Financeiro (regime de repartição simples) apresentou déficit crescente, com despesas de R\$ 3.508.243.389 e receitas de R\$ 607.833.400, resultando em déficit de R\$ 2.900.409.989.

Além disso, houve necessidade de complementação da insuficiência financeira do Fundo Financeiro mediante aportes de recursos do ente patrocinador, no montante de R\$ 2.930.036.583,08. Esse valor corresponde a 10,43% da Receita Corrente Líquida (RCL) do exercício, apurada em R\$ 28.084.841.389,46.

O déficit atuarial projetado para o Fundo Financeiro atingiu R\$ 36,97 bilhões, ainda que com redução em relação ao exercício anterior, influenciada, sobretudo, por alterações nas premissas atuariais, especialmente na taxa de juros de desconto.

Os aportes destinados ao Fundo Financeiro e ao FPSM representaram, em 2025, 14,87% da RCL do Estado, e evidenciam a relevância dos dispêndios previdenciários no contexto fiscal estadual. Apesar da tendência de relativa estabilidade desse indicador, devido ao crescimento da RCL, observa-se a persistência de pressão estrutural sobre as contas públicas, em razão da dependência contínua de recursos do Tesouro para cobertura das insuficiências financeiras desses fundos.

Já o Fundo Previdenciário (regime de capitalização) apresentou crescimento das receitas de contribuições e manutenção de superávit atuarial que atingiu R\$ 4,58 bilhões, reforçando seu papel na sustentação do equilíbrio de longo prazo do RPPS. Destaca-se, ainda, o desempenho positivo da carteira de investimentos no exercício, cuja rentabilidade alcançou 12,31%, superando a meta atuarial de 9,26% (IPCA + 5,00%). Tal resultado contribui diretamente para a formação de reservas previdenciárias, elemento essencial para a manutenção da sustentabilidade do plano no longo prazo.

O sistema previdenciário estadual (ES-Previdência) é composto por **fundos em repartição e capitalização**, sendo que as projeções atuariais indicam trajetória crescente do **déficit financeiro no médio prazo**. As projeções indicam manutenção do déficit até aproximadamente **2069**, com reversão para superávit apenas no longo prazo.

A Emenda Constitucional nº 103/2019 reforçou o instituto da unidade gestora única de previdência no âmbito do ente patrocinador do regime, estabelecendo a necessidade



de que um único órgão seja responsável pela administração, gestão e operacionalização das atividades, nos termos do art. 40, § 20, da CF/88.

Em consulta ao sistema Cadprev⁹, do Ministério da Previdência Social, verifica-se que o Estado manteve CRP válido durante o exercício de 2025, evidenciando regularidade formal perante os requisitos estabelecidos pela legislação previdenciária.

Por fim, concluiu a equipe técnica que não foram identificadas não conformidades relevantes que comprometam a regularidade da execução dos orçamentos e gestão dos recursos públicos estaduais. Apesar da regularidade, ressalta-se a **pressão estrutural sobre as contas públicas**, decorrente da necessidade contínua de aportes do Tesouro.

4.7 Riscos e ameaças à sustentabilidade fiscal

Conforme destacado na seção 3.7 do Relatório Técnico 00105/2026, sustentabilidade fiscal tem que ser um compromisso permanente (presente e futuro) que garanta finanças públicas equilibradas (receitas e despesas). Qualquer risco e/ou ameaça à sustentabilidade fiscal deve ser identificado, mapeado e enfrentado antecipadamente.

Entre os principais fatores de risco identificados destacam-se:

- Dependência da renda do petróleo: a receita de royalties do petróleo apresenta elevada volatilidade e queda de participação na arrecadação (de **8,9% em 2022 para 4,2% em 2025**). Essa receita também perdeu relevância na RCL, passando de **10,1% em 2022 para 4,8% em 2025**, não devendo servir de lastro para a realização de despesas permanentes;
- Os preços de commodities internacionais (minério, celulose e café) são voláteis e têm grande influência na dinâmica da economia capixaba, afetando a renda, o emprego e a arrecadação;
- O desempenho do PIB nacional x estadual influencia diretamente as receitas públicas, especialmente as transferências como o FPE. O Espírito Santo tem um grau de abertura¹⁰ ao comércio exterior muito elevado: 54,64% em 2025, o

⁹ Disponível em: <https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/>. Acesso em: 20/03/2026.

¹⁰ Ver capítulo 2, Conjuntura econômica.



dobro do Brasil (27,53%). Assim, o Estado sente de forma mais intensa os impactos do mercado internacional em sua economia;

- O risco associado ao **precatório da trimestralidade** permanece classificado como provável, apesar de entendimentos recentes do STF. A definição judicial sobre a **Lei dos Royalties (ADI 4917)** pode gerar perdas expressivas ao Estado e municípios, estimadas em **R\$ 8,61 bilhões retroativos** e **R\$ 9,85 bilhões futuros**;
- **Crescimento relevante dos Aportes para Cobertura de Insuficiências Financeiras** que, em 2025, corresponderam a 14,87% da Receita Corrente Líquida (RCL), sendo 10,43% relativos ao Fundo Financeiro e 4,44% ao Fundo dos Militares. Esse patamar evidencia a relevância dos dispêndios previdenciários no contexto fiscal do Estado, sobretudo em razão da dependência de recursos do Tesouro para o financiamento desses regimes;
- Identificou-se a **ausência de Fundo de Oscilação de Riscos Atuariais (FORA)**, instrumento previsto na legislação previdenciária (Portaria MTP nº 1.467/2022), cuja criação é recomendada para aumentar a estabilidade financeira;
- A reforma tributária representa risco relevante, com estimativa de perdas anuais de R\$ 3,5 bilhões (cerca de 20% da arrecadação atual). No longo prazo, projeta-se redução de receita de até 24% em 50 anos, além de impactos negativos para diversos municípios. Além disso, ao deslocar a cobrança do tributo da origem (produção) para o destino (consumo), a reforma quebra todo um rol de políticas públicas capixabas estrategicamente elaboradas ao longo de anos com a concessão de benefícios fiscais para atrair muitas empresas e muita produção.

Diante de todo o exposto, sugeriu a equipe técnica, com fundamento no art. 9º, inciso III, da Resolução TC 361/2022, expedir **CIÊNCIA** ao governo do Estado, ainda que de forma geral e incipiente, para: monitorar, de forma contínua, o desempenho da arrecadação durante a transição: diferença ICMS x IBS per capita; avaliar impactos orçamentários plurianuais (PPA/LDO/LOA); fortalecer a gestão de tributos patrimoniais (IPVA e ITCMD); avaliar continuamente a suficiência do Fundo de Desenvolvimento Regional; realizar estudos, fomentar atividades e promover ações em concordância com a destinação dos recursos do Fundo de Desenvolvimento



Regional¹¹; atuar tecnicamente no Comitê Gestor do IBS; incorporar os riscos identificados pela reforma tributária como risco estrutural no Anexo de Riscos Fiscais da LDO, **propositura esta acolhida por este relator.**

4.8 Conclusão sobre a execução orçamentária e financeira

Com fundamento nas análises constantes das seções 3.1 a 3.8 do Relatório Técnico 00105/2026, conclui-se que a execução orçamentária, financeira e fiscal do Estado do Espírito Santo, no exercício de 2025, observou, em todos os aspectos relevantes, os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública estadual, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis à gestão dos recursos públicos.

Verificou-se adequada condução dos instrumentos de planejamento, regularidade na execução orçamentária e financeira, cumprimento dos limites constitucionais e legais, manutenção do equilíbrio fiscal e observância das exigências previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Embora tenham sido identificadas impropriedades relacionadas ao planejamento e à transparência de determinadas renúncias de receitas, tais ocorrências não se mostraram suficientes para comprometer a regularidade da execução dos orçamentos estaduais no exercício.

Desse modo, para fins de emissão do parecer prévio sobre as contas do chefe do Poder Executivo estadual referentes ao exercício de 2025, conclui-se pela emissão de opinião sem ressalva quanto à execução dos orçamentos do Estado.

5. BALANÇO GERAL DO ESTADO (BGE)

5.1 Considerações gerais sobre a auditoria financeira

Conforme consignado na seção 4 do Relatório Técnico 00105/2026, a auditoria financeira realizada sobre as Demonstrações Contábeis Consolidadas do Estado teve por objetivo

¹¹ O objetivo do fundo é destinar recursos para: realização de estudos, projetos e obras de infraestrutura; fomento a atividades produtivas com elevado potencial de geração de empregos; e promoção de ações com vistas ao desenvolvimento tecnológico e a inovação.



avaliar se os elementos que compõem o Balanço Geral do Estado foram apresentados adequadamente, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/1964, as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP), o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) e demais normativos aplicáveis.

A auditoria financeira, disciplinada pelas Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP/ISSAI) e pelas NBC TA, tem por finalidade proporcionar asseguração razoável de que as demonstrações contábeis, consideradas em seu conjunto, estão livres de distorção relevante, seja decorrente de fraude, seja de erro. A asseguração razoável constitui grau elevado, porém não absoluto, de confiança, na medida em que a auditoria está sujeita a limitações inerentes, tais como o emprego de amostragem, o exercício do julgamento profissional e a existência de estimativas contábeis. O nível de asseguração efetivamente alcançado depende, contudo, da suficiência e da adequação da evidência obtida, bem como da abrangência (cobertura) e da metodologia empregadas, notadamente da definição da materialidade, da avaliação de riscos e da técnica de amostragem adotada.

Os trabalhos de auditoria identificaram limitações relacionadas à obtenção de evidência apropriada e suficiente quanto à mensuração e evidenciação de grupos específicos do Ativo Imobilizado, especialmente Terrenos e Bens de Infraestrutura, circunstância que motivou a proposta de opinião com ressalva no âmbito da auditoria financeira, formulada no Relatório Técnico 00105/2026 e não acolhida por este relator, pelas razões da subseção 5.4.

Cumprir registrar, quanto à abrangência e à metodologia da auditoria financeira realizada sobre o Balanço Geral do Estado, aspectos relevantes ao planejamento, à execução e à conclusão dos trabalhos. No planejamento, a delimitação do escopo e da amostra, restrita a determinadas unidades gestoras e a grupos específicos do Ativo Imobilizado, e a fixação da materialidade global condicionaram o alcance das conclusões. Na execução, adotou-se amostragem não estatística que, nos termos da NBC TA 530, não autoriza a extrapolação dos resultados para a totalidade da população auditada, tendo a própria equipe consignado a impossibilidade dessa projeção. Na conclusão, a passagem de achados circunscritos a determinadas unidades e a valores inferiores à materialidade global para uma opinião modificada



sobre as demonstrações consolidadas como um todo não se mostrou suficientemente sustentada, conforme se detalha na subseção 5.4. Tais aspectos não desqualificam a utilidade do trabalho de auditoria, que evidenciou fragilidades de controle patrimonial, mas delimitam o seu alcance para fins de formação da opinião no parecer prévio.

Segundo consignado no Relatório Técnico 00105/2026, as inconsistências identificadas concentram-se predominantemente em aspectos patrimoniais relacionados à mensuração e evidenciação do Ativo Imobilizado, sem que tenham sido caracterizadas como irregularidades ou ilegalidades aptas a comprometer a regularidade da gestão orçamentária, financeira e fiscal do exercício.

No tocante ao grupo Ativo Imobilizado – Terrenos, a auditoria identificou subavaliação estimada em, no mínimo, R\$ 519,82 milhões, decorrente da utilização de valores históricos que não refletem adequadamente o valor dos bens patrimoniais do Estado.

Também foi apontada superavaliação do Ativo Imobilizado – Bens de Infraestrutura, estimada em, no mínimo, R\$ 196,99 milhões, em razão da ausência de reconhecimento da depreciação dessa classe de ativos, em desacordo com as normas contábeis aplicáveis ao setor público.

Além disso, outras distorções foram identificadas, porém não impactaram a opinião, como: erro na apropriação de encargos do PASEP (diferença de R\$ 146,94 milhões); reconhecimento intempestivo de despesa de alimentação prisional (R\$ 13,38 milhões); classificação inadequada de despesas como investimento (R\$ 91,46 milhões). **Essas distorções foram consideradas abaixo do limite de materialidade, não comprometendo a conclusão geral da auditoria.**

O Relatório Técnico 00105/2026 registra ainda que, em razão das limitações de escopo, não foi possível obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para quantificar integralmente os efeitos das distorções identificadas sobre o Ativo Imobilizado, o Patrimônio Líquido e o resultado patrimonial do Estado. No entanto, conclui que, com base nos procedimentos realizados, os possíveis efeitos de eventuais distorções não detectadas podem ser relevantes, porém não generalizados, por se restringirem a grupos específicos do Ativo Imobilizado, o que, à luz dos critérios estabelecidos pela NBC TA 705, fundamenta a emissão de opinião com ressalvas sobre as Demonstrações Contábeis Consolidadas do Estado. Esse entendimento, contudo,



não é acolhido por este relator: conforme demonstrado na subseção 5.4, as distorções identificadas, isolada e conjuntamente, situam-se abaixo da materialidade global fixada para o trabalho (R\$ 1.301.804.296,00) e não podem ser projetadas para a população auditada, razão pela qual seus possíveis efeitos não se qualificam como relevantes para fins de modificação da opinião sobre as demonstrações contábeis consolidadas.

Além disso, a auditoria recomendou ainda aprimoramentos nos controles contábeis e na mensuração de ativos, incluindo reavaliação patrimonial e registro adequado de depreciação, no âmbito do Processo TC 4555/2025.

5.2 Limitações de auditoria e reflexos sobre a opinião

O próprio trabalho técnico reconhece que não foi possível mensurar integralmente os efeitos das distorções identificadas sobre o Ativo Imobilizado, o Patrimônio Líquido e o resultado patrimonial do Estado, tampouco extrapolar os achados obtidos a partir das amostras examinadas, em razão da técnica de amostragem não estatística adotada.

Essa limitação de alcance é real e deve ser registrada. Contudo, nos termos da NBC TA 705 e da NBASP/ISSAI 2705, a impossibilidade de obter evidência apropriada e suficiente não conduz, por si só, à modificação da opinião. As normas exigem que se avaliem os possíveis efeitos das distorções não detectadas: a opinião com ressalva pressupõe que esses efeitos possam ser relevantes, mas não generalizados; a abstenção de opinião pressupõe que possam ser, a um só tempo, relevantes e generalizados.

É nesse mesmo sentido que deve ser lida a NAG 4707.4, invocada para amparar a abstenção de opinião. A norma reserva a abstenção às hipóteses em que as incertezas ou restrições ao escopo da auditoria sejam “tão fundamentais que tornem inadequada a emissão de um parecer com ressalvas”. A limitação ora examinada não alcança essa dimensão, pois está circunscrita a grupos específicos do Ativo Imobilizado e a 3 (três) das 128 unidades gestoras, conforme detalhado na subseção 5.4.

Ademais, as distorções efetivamente identificadas (R\$ 519,82 milhões e R\$ 196,99 milhões) situam-se abaixo da materialidade global fixada para o trabalho (R\$ 1.301.804.296,00), isolada e conjuntamente, e não há evidência que autorize projetar, para a parcela não examinada da população, montante superior a esse parâmetro. A incerteza



quanto à extensão dos achados, portanto, não se converte em distorção relevante demonstrada.

Some-se a isso que a emissão de parecer prévio pela aprovação com ressalva, prevista no art. 80, II, da LC Estadual 621/2012 e no art. 132, II, do RITCE-ES, pressupõe a caracterização de impropriedade, falta de natureza formal ou irregularidade suficientemente demonstrada nos autos, o que não se verifica quando o próprio trabalho de auditoria não logrou quantificar os efeitos das ocorrências nem as qualificou como irregularidades.

Também merece registro que o próprio Relatório Técnico 00105/2026 reconhece que as distorções identificadas se concentram em aspectos patrimoniais específicos, sem repercussão direta sobre os resultados orçamentário e financeiro do exercício nem sobre os principais indicadores fiscais do Estado.

Além disso, o Processo TC 4555/2025 registra que os órgãos estaduais responsáveis reconheceram as inconsistências apontadas pela auditoria e apresentaram propostas de medidas voltadas ao aprimoramento dos controles patrimoniais, reavaliação de ativos e implementação de rotinas permanentes de depreciação e atualização patrimonial.

Dessa forma, reconhecida a limitação de alcance, mas ausentes os requisitos de relevância e de generalização exigidos pelas normas de auditoria, não se justifica a emissão de opinião modificada, seja na forma de ressalva, seja na de abstenção, sobre as Demonstrações Contábeis Consolidadas do Estado, remetendo-se a matéria à recomendação constante da subseção 10.3, pelas razões desenvolvidas na subseção 5.4.

5.3 Auditoria financeira, Contas de Governo e reflexos sobre o parecer prévio

A auditoria financeira constitui modalidade de fiscalização voltada ao exame das demonstrações contábeis de um ente ou entidade, conduzida por profissional independente segundo normas técnicas próprias, notadamente as Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP/ISSAI), as Normas de Auditoria Governamental (NAG) e as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicáveis (NBC TA/NBC TSP). Não se confunde com a contabilidade, que registra e evidencia os atos e fatos de gestão: a auditoria é exame independente e posterior, que recai sobre a informação contábil já produzida para avaliar sua fidedignidade.



Seu objetivo é **aumentar o grau de confiança dos usuários** nas demonstrações contábeis. Para tanto, o auditor obtém **asseguração razoável** de que as demonstrações, consideradas em seu conjunto, estão livres de distorção relevante, seja por fraude ou por erro, e com base nessa convicção expressa uma opinião sobre se elas refletem adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a situação patrimonial, orçamentária e financeira da entidade, em conformidade com a estrutura de relatório financeiro adotada (no caso, a Lei nº 4.320/1964, o MCASP, o PCASP e as NBC TSP). A **asseguração razoável** é um grau *elevado, mas não absoluto*: a auditoria não certifica a exatidão integral de cada lançamento nem garante a inexistência de qualquer erro, pois opera dentro de limitações inerentes, como o exame por amostragem, o uso de julgamento profissional e a natureza persuasiva (e não conclusiva) da evidência disponível. Daí por que a opinião do auditor é uma *opinião*, e não uma garantia.

O trabalho desenvolve-se de forma estruturada e orientada por riscos. O auditor inicia pelo **planejamento**, em que busca compreender a entidade, seu ambiente e seus controles internos, identificando onde é mais provável que existam distorções relevantes. Define, então, a **materialidade**, isto é, o patamar a partir do qual uma distorção, isolada ou agregada, é capaz de influenciar as decisões dos usuários, parâmetro que calibra a extensão e a profundidade dos exames. A partir dessa avaliação de risco, executa **procedimentos de auditoria**, como testes de controles e, sobretudo, testes substantivos (inspeção, confirmação externa, recálculo, exame documental, procedimentos analíticos), frequentemente aplicados sobre amostras representativas, com o fim de reunir **evidência apropriada e suficiente** que sustente suas conclusões. “Apropriada” diz respeito à qualidade e à pertinência da evidência; “suficiente”, à sua quantidade. É precisamente quando o auditor não logra obter evidência com esses atributos, seja por restrição imposta pelas circunstâncias, seja pela própria entidade, que se configura a *limitação ao alcance dos trabalhos*, a repercutir na opinião a ser emitida.

Concluídos os exames, o auditor avalia se as distorções identificadas, individual ou conjuntamente, são relevantes, e forma sua conclusão, que se materializa no relatório de auditoria (certificação). O produto típico é, assim, uma opinião técnica, que pode ser não modificada (limpa) ou modificada, sob as formas de ressalva, opinião adversa ou abstenção de opinião, conforme a natureza e a extensão dos efeitos das distorções



identificadas ou das limitações encontradas na obtenção de evidência apropriada e suficiente (NBC TA 705; NAG 4707). Trata-se, portanto, de juízo de natureza estritamente técnico-contábil, circunscrito ao escopo dos elementos efetivamente examinados.

A apreciação das contas anuais do Chefe do Poder Executivo, por sua vez, é atribuição constitucional de natureza diversa e mais ampla (art. 71, I, da CF; art. 71, I, da Constituição Estadual). Não se limita à fidedignidade das demonstrações contábeis: abrange a atuação do governante no exercício das funções de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, o cumprimento dos instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA), a observância dos limites e metas fiscais, dos mínimos constitucionais e da gestão orçamentária, financeira e previdenciária do exercício. Seu desfecho não é uma opinião de auditoria, mas a emissão de parecer prévio dirigido ao Poder Legislativo, que subsidiará o julgamento político-administrativo das contas pela Assembleia.

Convém precisar, portanto, que a auditoria financeira se presta a um fim específico e delimitado: oferecer **asseguração razoável** sobre se determinadas demonstrações contábeis (ou, no caso, elementos específicos do Balanço Geral do Estado) estão livres de distorção relevante e refletem, em todos os aspectos relevantes, a situação patrimonial da entidade. Seu objeto é a *fidedignidade da informação contábil*; sua medida é técnica e contábil. A apreciação das contas de governo persegue finalidade diversa e mais ampla, de natureza político-administrativa, que não se reduz à asseguração sobre contas, mas alcança a integralidade da atuação do gestor no exercício. Porque os objetivos divergem, **as expressões empregadas em cada instrumento não são intercambiáveis: possuem pesos jurídicos diferentes e não podem ser importadas de um para o outro.**

Isso fica evidente na própria locução “ressalva”. Na auditoria financeira, a opinião com ressalva (NBC TA 705) é, em essência, uma opinião *positiva*: significa que, “exceto pelos possíveis efeitos” do assunto descrito na base para a ressalva, as demonstrações contábeis foram adequadamente apresentadas em todos os aspectos relevantes. A ressalva, ali, é técnica de *delimitação do alcance da opinião*: isola um item específico (no caso, grupos do Ativo Imobilizado) e atesta a adequação de todo o restante. Ela não veicula juízo de irregularidade, ilegalidade, ilegitimidade,



reprovação de conduta ou dano ao erário; diz respeito apenas à mensuração e à evidenciação contábil de itens patrimoniais determinados.

Já a aprovação com ressalva na prestação de contas anual tem conteúdo e consequência inteiramente distintos. Nos termos do art. 80, II, da LC Estadual 621/2012 e do art. 132, II, da Resolução TC 261/2013, ela pressupõe que fique caracterizada impropriedade, falta de natureza formal ou irregularidade da qual não resulte dano ao erário, ensejando, ademais, determinações sujeitas a monitoramento pelo Tribunal. Trata-se de juízo de reproche dirigido à conduta do gestor, com repercussão na própria apreciação das contas. Importar mecanicamente a “ressalva” da auditoria financeira para o parecer prévio significaria converter uma *exceção técnico-contábil*, circunscrita à evidenciação de um ativo, em uma *impropriedade imputável ao governante*, caracterização que, no caso, sequer está presente, dado que as ocorrências não implicam irregularidade, dano ao erário, nem reflexo nos resultados orçamentário e financeiro.

Daí por que a opinião modificada na auditoria do BGE não se transmuta, por si só, em aprovação com ressalva no parecer prévio: os termos coincidem na forma, mas não no conteúdo nem no peso jurídico que cada estrutura normativa lhes atribui.

5.4 Conclusão sobre as Demonstrações Contábeis Consolidadas

Com base nos procedimentos realizados e nas evidências obtidas, a equipe de auditoria analisou as demonstrações contábeis consolidadas do Estado do Espírito Santo relativas ao exercício de 2025, tendo concluído que os elementos que compõem o Balanço Geral do Estado foram apresentados adequadamente, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/1964, com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público — NBC TSP, observadas as orientações do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público — MCASP, 11ª edição, do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público — PCASP 2025, e das Instruções de Procedimentos Contábeis — IPC, expedidos pela Secretaria do Tesouro Nacional.

A equipe, contudo, propôs a emissão de opinião com ressalva em razão de achados relacionados ao Ativo Imobilizado, notadamente quanto a fragilidades nos processos de mensuração, atualização, depreciação e controle patrimonial, as quais, em sua



opinião, poderiam comprometer características qualitativas da informação contábil, especialmente a representação fidedigna, a relevância e a comparabilidade.

A matéria deve ser examinada à luz das normas de auditoria aplicáveis. A NBC TA 500 estabelece que a opinião do auditor deve estar fundamentada em evidência de auditoria apropriada e suficiente. A NBC TA 700, por sua vez, dispõe que a formação da opinião pressupõe a avaliação das demonstrações contábeis como um todo, considerando, entre outros aspectos, se foram obtidas evidências suficientes e apropriadas e se as distorções não corrigidas são relevantes, individualmente ou em conjunto. Já a NBC TA 705 prevê que a opinião deve ser modificada quando o auditor conclui, com base nas evidências obtidas, que as demonstrações contábeis como um todo apresentam distorções relevantes, ou quando não consegue obter evidência apropriada e suficiente para concluir que elas estão livres de distorção relevante. Nessa hipótese, a opinião com ressalva somente se justifica quando os efeitos, reais ou possíveis, forem relevantes, mas não generalizados.

O primeiro achado que fundamentou a proposta de ressalva refere-se à “Subavaliação no Ativo Imobilizado — Terrenos, no valor estimado de, no mínimo, R\$ 519,82 milhões”, tratado no item 3.4 da ITC 03582/2026. Conforme registrado pela própria equipe técnica a distorção foi identificada em três unidades gestoras, Secretaria de Estado da Saúde, Secretaria de Estado da Educação e Secretaria de Estado da Justiça, sendo consignado nas peças de instrução que a amostra examinada não permitiu a extrapolação precisa da distorção para a totalidade do Ativo Imobilizado do Estado, embora os elementos obtidos indicassem a possibilidade de inconsistência mais ampla.

Não há dúvida de que a constatação é relevante sob o ponto de vista do controle patrimonial. O achado evidencia fragilidades no reconhecimento, na mensuração e no controle dos bens imóveis estaduais, especialmente terrenos, com possível repercussão sobre a adequada representação contábil do Ativo Imobilizado e, por consequência, sobre o Patrimônio Líquido.

Todavia, como o resultado da análise impacta o Balanço Geral do Estado, para fins de definição da repercussão do achado na opinião sobre as demonstrações contábeis consolidadas, há aspecto metodológico que não pode ser desconsiderado. A NBC TA



530, em consonância com a ISA 530, estabelece que a amostragem em auditoria deve fornecer base razoável para conclusões sobre a população testada e que, nos testes de detalhes, as distorções identificadas na amostra devem ser projetadas para a população. No mesmo sentido, o Manual de auditoria do Tribunal de Contas da União (p. 119)¹², referência utilizada por esta Corte de Contas em suas auditorias, assim orienta:

361. A amostragem pode ser estatística (o que pressupõe seleção aleatória e uso da teoria das probabilidades para a avaliação dos resultados) e não estatística. Pela amostragem estatística, os itens da amostra são selecionados de modo que cada unidade de amostragem tenha uma probabilidade conhecida e diferente de zero de ser selecionada. Pela amostragem não estatística, o julgamento é usado para selecionar os itens da amostra (ISSAI 1530; ISA/NBC TA 530).

362. Tanto a amostragem estatística quanto a não estatística, quando adequadamente utilizadas, podem fornecer evidência suficiente para as conclusões do auditor (GRAMLING; RITTENBERG; JOHNSTONE, 2012)

363. **Entretanto, somente os resultados de amostras estatísticas podem ser extrapolados para toda a população** (TCE, 2012). **Os resultados obtidos em amostragens não estatísticas são válidos apenas para os elementos observados.** Essa situação deve ser registrada de forma clara para evitar interpretações enviesadas acerca da população.

No mesmo sentido, orientam os itens 6.32, 6.34 e 6.37 a 6.38 do Manual de implementação das ISSAIs de Auditoria Financeira¹³.

No caso concreto, destaque-se, a própria equipe de auditoria registrou que não foi possível extrapolar a amostra examinada para a população auditada. Assim, embora o achado demonstre inconsistência nas unidades gestoras examinadas, o processo de auditoria não juntou evidência apropriada e suficiente para concluir que a distorção se reproduza, na mesma extensão, no conjunto das contas consolidadas do

¹² BRASIL. Tribunal de Contas da União. Manual de auditoria financeira – 2016 / Tribunal de Contas da União. Brasília : TCU, Secretaria de Métodos e Suporte ao Controle Externo (SEMEC), 2016.

¹³ Manual de Implementação das ISSAIs de Auditoria Financeira, versão 1. Disponível em < <https://irbcontas.org.br/hotsites/manual-de-implementacao-do-issai-idi/>>



Estado, cuja estrutura abrange 27 Secretarias de Estado, 21 Autarquias e outros 13 órgãos e entidades¹⁴.

Acrescente-se que o valor estimado de R\$ 519,82 milhões encontra-se abaixo da materialidade global definida para o trabalho, fixada em R\$ 1.301.804.296,00, correspondendo a aproximadamente 39,93% desse parâmetro quantitativo. Embora a materialidade não deva ser examinada exclusivamente sob o aspecto numérico, nos termos da NBC TA 320 e da NBC TA 450, o fato de a distorção identificada não superar, isoladamente, a materialidade global adotada reforça a necessidade de cautela quanto à sua utilização como fundamento autônomo para modificação da opinião sobre as demonstrações consolidadas.

Quanto ao achado 3.5, relativo à “Superavaliação do Ativo Imobilizado de, no mínimo, R\$ 196,99 milhões em decorrência do não reconhecimento da depreciação de bens de infraestrutura”, aplica-se a mesma cautela. Ainda que a ausência de reconhecimento da depreciação de bens de infraestrutura deva ser objeto de atenção e saneamento pela Administração, sua repercussão na opinião sobre as contas consolidadas exige demonstração de que a distorção é relevante, individualmente ou em conjunto com outras distorções, e de que seus efeitos alcançam as demonstrações contábeis tomadas como um todo, ou seja, o Balanço Geral do Estado.

Nos termos da NBC TA 450, a avaliação das distorções identificadas durante a auditoria deve considerar sua magnitude, natureza e circunstâncias, tanto em relação a classes específicas de transações, saldos contábeis ou divulgações, quanto em relação às demonstrações contábeis como um todo. Assim, a existência de achado relevante em determinado saldo ou em determinadas unidades gestoras não conduz, automaticamente, à conclusão de que as demonstrações consolidadas apresentam distorção relevante apta a modificar a opinião, especialmente quando os resultados não podem ser projetados para a população auditada.

Também sob a perspectiva da NBC TA 705, a opinião com ressalva exige que os efeitos das distorções, ou os possíveis efeitos decorrentes da impossibilidade de

¹⁴ Informação consultada em 22/06/2026. Disponível em < <https://www.es.gov.br/estrutura-organizacional> >



obtenção de evidência apropriada e suficiente, sejam relevantes, mas não generalizados.

Da mesma forma que no achado 3.4, tratado anteriormente, no presente caso, a evidência produzida autoriza reconhecer a existência de fragilidades relevantes no controle patrimonial dos órgãos examinados, mas não autoriza concluir, com segurança suficiente, que tais inconsistências produzem distorção relevante nas demonstrações contábeis consolidadas do Estado como um todo. A impossibilidade expressa de extrapolação da amostra, somada ao fato de os valores indicados permanecerem abaixo da materialidade global adotada, individualmente e também quando considerados em conjunto, afasta a força conclusiva necessária para sustentar a ressalva proposta.

Essa conclusão não afasta os achados nem dispensa a adoção de providências corretivas. Ao contrário, as inconsistências identificadas revelam fragilidades nos procedimentos de gestão patrimonial que recomendam o aperfeiçoamento dos controles administrativos. **Nesse contexto, entende-se pertinente a expedição de recomendação para que a Administração promova o levantamento, a conciliação, a avaliação, o registro, a atualização, a depreciação, quando aplicável, e a adequada evidenciação dos bens imóveis e de infraestrutura estaduais, mediante plano de ação contendo definição de responsáveis, cronograma de execução e mecanismos de acompanhamento.**

Assim, embora acolha os achados como evidência de fragilidades relevantes nos processos de controle, mensuração e evidenciação do Ativo Imobilizado nas unidades examinadas, deixo de acolher a proposta de opinião com ressalva sobre as demonstrações contábeis consolidadas do Estado, por entender que a evidência obtida não permite concluir pela existência de distorção relevante nas contas governamentais como um todo, especialmente diante da impossibilidade expressa de extrapolação da amostra e da materialidade global definida para o trabalho.

Registre-se que a impossibilidade de extrapolação não é aqui desconsiderada, mas expressamente reconhecida como limitação de alcance decorrente da metodologia de amostragem não estatística adotada. Tal limitação, contudo, não conduz, por si só, à modificação da opinião. Nos termos da NBC TA 705 e das normas de auditoria



financeira do setor público que lhe correspondem, quais sejam, as Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP) e as Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores (ISSAI), em especial a NBASP/ISSAI 2705 (equivalente à ISA 705), a limitação de alcance somente enseja opinião modificada quando os possíveis efeitos das distorções não detectadas puderem ser relevantes e, na hipótese de abstenção (opinião denegada), também generalizados. No caso concreto, as distorções efetivamente identificadas (R\$ 519,82 milhões e R\$ 196,99 milhões) permanecem abaixo da materialidade global fixada para o trabalho (R\$ 1.301.804.296,00), isolada e conjuntamente, e não há evidência que autorize projetar montante superior para a parcela não examinada da população. Por força dos princípios da materialidade e da proporcionalidade, a limitação constatada não compromete a opinião sobre as demonstrações contábeis consolidadas tomadas como um todo, permanecendo adequada a sua expressão sem ressalva, sem prejuízo da recomendação de aprimoramento dos controles patrimoniais.

Sob essa mesma perspectiva, enfrento a divergência quanto à opinião sobre o Ativo Imobilizado: tanto a Instrução Técnica Conclusiva 03582/2026 quanto o Ministério Público de Contas, no Parecer 04428/2026, sustentaram a abstenção de opinião. Ocorre que os achados se restringem a grupos específicos do Ativo Imobilizado, identificados em apenas 3 (três) das 128 unidades gestoras, de modo que os seus possíveis efeitos, além de não superarem a materialidade global já demonstrada, tampouco se revelam generalizados, pressuposto que as próprias NBASP e ISSAI colocam como condição da opinião denegada. A mera incerteza quanto à extensão do achado, invocada pela unidade técnica e pelo Ministério Público para amparar a abstenção, não basta, por si só, para preencher esse requisito. Por essas razões, com a devida vênia, divirjo, nesse ponto, da Instrução Técnica Conclusiva 03582/2026 e do Parecer do Ministério Público de Contas 04428/2026, para manter a opinião sem ressalva sobre as demonstrações contábeis consolidadas, tratando-se a matéria por recomendação.

Pela mesma razão, e por não configurarem os achados irregularidade nem distorção relevante comprovada, deixo de acolher a proposta de determinação formulada pelo Ministério Público de Contas quanto ao Ativo Imobilizado, mantendo a expedição de recomendação, na forma da subseção 10.3 deste voto, sem prejuízo de que a eventual



persistência das limitações em exercícios futuros seja reavaliada por ocasião do exame das contas vindouras.

Por conseguinte, acolho os achados como evidência de fragilidades relevantes no controle patrimonial dos órgãos examinados e acompanho a emissão de recomendação para adoção de providências corretivas, mas afasto sua repercussão como fundamento suficiente para modificação da opinião sobre as demonstrações contábeis consolidadas do Estado do Espírito Santo, relativas ao exercício de 2025.

6. RESULTADO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL

As avaliações constantes da Seção 5 do Relatório Técnico 00105/2026 evidenciam que a atuação governamental no exercício de 2025 apresentou avanços relevantes em áreas estratégicas da administração pública estadual, embora ainda persistam fragilidades estruturais relacionadas à efetividade e à capacidade de implementação de políticas públicas.

Cumprе registrar que parte dos desafios e fragilidades identificados nas áreas avaliadas já constitui objeto de auditorias, monitoramentos, acompanhamentos e demais fiscalizações específicas conduzidas por esta Corte de Contas.

Nesse contexto, a presente apreciação das contas busca consolidar os principais resultados observados em cada política pública, sem reproduzir encaminhamentos já adotados ou em curso nos respectivos processos de controle externo, por meio dos quais esta Corte acompanha a implementação das medidas corretivas, determinações e recomendações eventualmente expedidas.

Assim, os resultados e desafios apresentados a seguir devem ser compreendidos em conjunto com as ações de controle específicas em andamento, nas quais se desenvolve o acompanhamento detalhado e continuado das respectivas políticas públicas, preservando-se a unidade da apreciação das presentes contas e evitando a sobreposição entre os diferentes instrumentos de controle.

A partir desse panorama, passa-se ao exame dos principais resultados observados nas políticas públicas estaduais avaliadas no exercício de 2025.



Na área da saúde, as avaliações realizadas evidenciam cenário heterogêneo, marcado por avanços relevantes em determinados indicadores e pela persistência de desafios estruturais importantes em áreas estratégicas da política pública estadual. Dos 100 indicadores previstos no Plano Estadual de Saúde 2024-2027 para o exercício de 2025, 42 tiveram suas metas alcançadas, enquanto 55 permaneceram abaixo dos resultados esperados.

Figura 1 – Síntese dos principais resultados do Plano Estadual de Saúde (2024-2027) no exercício de 2025

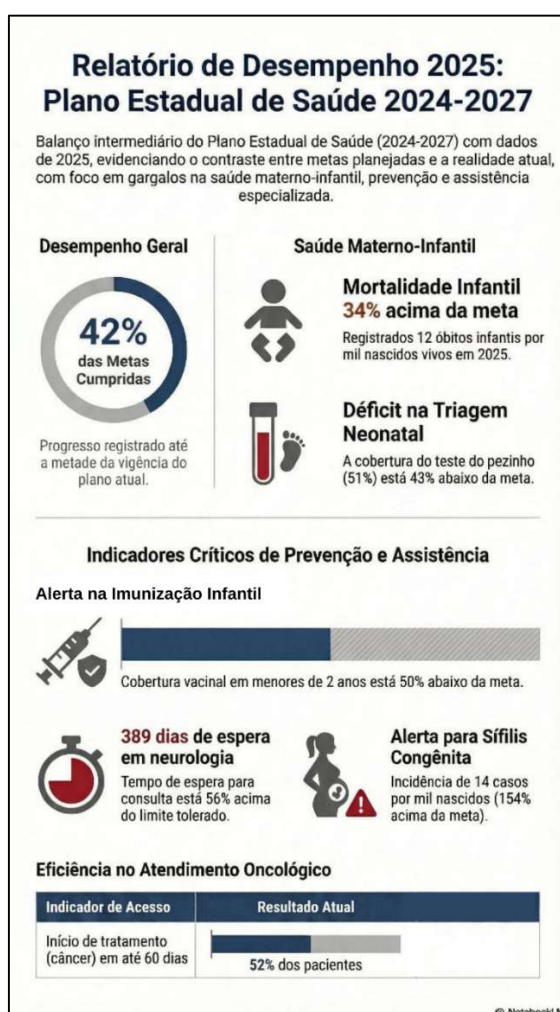


Figura 1 do RT: Resultados dos indicadores do Plano Estadual de Saúde (2024-2027) *Relatório Técnico 00105/2026*.

Fonte: SUS. Elaborado por NSaúde/TCE-ES

A figura acima consolida os principais resultados observados nos indicadores do Plano Estadual de Saúde, evidenciando que, embora tenham sido registrados avanços relevantes em diversos indicadores, permanecem desafios expressivos relacionados à



saúde materno-infantil, à cobertura vacinal, ao acesso a consultas especializadas e à tempestividade do tratamento oncológico.

Entre os resultados positivos, destacam-se a ampliação da cobertura da Estratégia Saúde da Família, que alcançou 95,81% da população, bem como a redução da mortalidade por tuberculose, da letalidade por dengue grave e da mortalidade por suicídio, todos com desempenho superior aos parâmetros estabelecidos. Também foram observados resultados favoráveis na regulação assistencial, com destaque para o tempo médio de espera por cirurgias eletivas, a taxa de ocupação hospitalar e a redução da judicialização para internações clínicas.

Por outro lado, permanecem desafios relevantes relacionados à saúde materno-infantil, especialmente quanto à mortalidade infantil, à incidência de sífilis congênita e à cobertura do teste do pezinho. Também merecem atenção os resultados relacionados às doenças crônicas não transmissíveis, ao rastreamento de cânceres evitáveis e ao acesso oportuno ao tratamento oncológico, considerando que pouco mais da metade dos usuários do SUS diagnosticados com câncer iniciou o tratamento no prazo legal de até 60 dias. Persistem, ainda, limitações na implantação de leitos especializados, na expansão das políticas de atenção domiciliar e cuidados prolongados e na execução de importantes obras de infraestrutura da rede estadual de saúde.

As fiscalizações realizadas por esta Corte de Contas corroboram esse diagnóstico ao evidenciarem desafios relacionados à ampliação da cobertura vacinal contra o HPV, ao rastreamento e diagnóstico do câncer do colo do útero, à implementação da Política Estadual de Cofinanciamento dos Serviços Especializados em Reabilitação para Pessoas com Deficiência Intelectual e Transtorno do Espectro Autista (SERDIA) e à gestão do Hospital Infantil Nossa Senhora da Glória (HINSG), temas que permanecem sob acompanhamento nos respectivos processos de controle externo.

Em síntese, os resultados observados evidenciam que a política estadual de saúde apresentou avanços relevantes no fortalecimento da atenção básica, na redução de agravos prioritários e na melhoria de aspectos da regulação assistencial. Por outro lado, permanecem desafios estruturais relacionados à atenção materno-infantil, à prevenção e ao diagnóstico precoce de doenças, ao acesso oportuno ao tratamento oncológico e à



expansão da infraestrutura da rede estadual de saúde, aspectos que ainda demandam o aperfeiçoamento das ações governamentais.

No campo educacional, as avaliações realizadas revelam um cenário de avanços pontuais, mas também de dificuldades persistentes para o cumprimento dos objetivos estabelecidos no Plano Estadual de Educação (PEE). Ao término do período originalmente previsto para o Plano Estadual de Educação (2015-2025), dos 22 indicadores monitorados, apenas seis atingiram as metas pactuadas, enquanto 16 permaneceram abaixo dos resultados esperados, dos quais 14 apresentaram evolução em relação ao exercício de 2024, evidenciando avanços parciais, porém insuficientes para o alcance das metas estabelecidas.

Figura 2 – Síntese dos resultados do Plano Estadual de Educação (2015-2025)

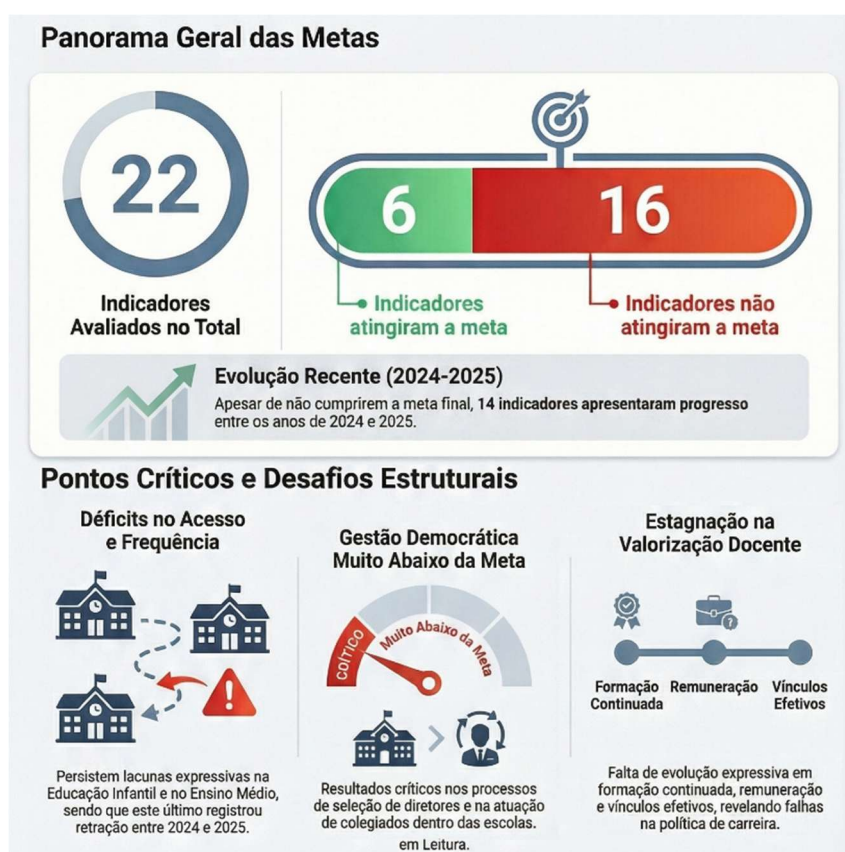


Figura 9 do RT: Plano Estadual de Educação – balanço geral. Relatório Técnico 00105/2026.
Fonte: Elaborado por NEduc/TCE-ES

A figura acima consolida os principais resultados observados no monitoramento do Plano Estadual de Educação, evidenciando que, embora diversos indicadores tenham



apresentado evolução ao longo de sua vigência, a maior parte das metas pactuadas permaneceu sem ser alcançada ao término do prazo originalmente previsto.

Entre os resultados positivos, destacam-se os avanços observados na educação profissional, especialmente quanto ao crescimento das matrículas, bem como o fortalecimento das políticas de alfabetização e do regime de colaboração entre o Estado e os municípios, por meio das ações desenvolvidas pela Secretaria de Estado da Educação. Também foram identificadas iniciativas relevantes relacionadas à educação para as relações étnico-raciais, com fortalecimento institucional da política e maior incorporação da temática aos instrumentos de planejamento e às práticas pedagógicas da rede estadual.

Por outro lado, persistem desafios relevantes relacionados ao acesso à educação infantil e ao ensino médio, ao desempenho dos estudantes nos indicadores de alfabetização e aprendizagem, à expansão da Educação de Jovens e Adultos integrada à educação profissional e ao fortalecimento dos mecanismos de gestão democrática das escolas. Também merecem atenção os resultados relacionados à valorização dos profissionais da educação, especialmente quanto à formação continuada, à adequação da formação docente, à remuneração e à reduzida participação de servidores efetivos no magistério estadual, cenário marcado pela predominância de vínculos temporários. Esse conjunto de resultados evidencia que importantes indicadores relacionados à valorização da carreira docente permaneceram distantes das metas estabelecidas pelo Plano Estadual de Educação.

As fiscalizações realizadas por esta Corte de Contas corroboram esse diagnóstico ao evidenciarem aspectos relacionados à implementação da política de educação para as relações étnico-raciais, aos desafios da gestão financeira escolar no âmbito do Programa Estadual de Gestão Financeira Escolar (Progefe), à predominância de vínculos temporários no magistério estadual e ao apoio prestado pela Secretaria de Estado da Educação aos municípios na implementação das políticas de alfabetização, temas que permanecem sob acompanhamento nos respectivos processos de controle externo.

Em síntese, os resultados observados evidenciam avanços relevantes em políticas voltadas à alfabetização, à educação profissional e ao fortalecimento do regime de colaboração entre o Estado e os municípios. Entretanto, o reduzido número de metas alcançadas ao final do período originalmente previsto para o Plano Estadual de Educação



demonstra a permanência de desafios estruturais relacionados ao acesso, à aprendizagem, à valorização dos profissionais da educação e à gestão democrática das escolas, aspectos que ainda demandam o aperfeiçoamento das políticas públicas educacionais.

Na área de segurança pública, os resultados do exercício de 2025 evidenciam avanços relevantes na redução da criminalidade violenta e na consolidação de políticas públicas estruturantes voltadas à preservação da vida. O Estado registrou aumento dos investimentos e das despesas destinados à função segurança pública, reforçando a continuidade do Programa Estado Presente em Defesa da Vida, principal política pública estadual voltada à prevenção da violência e à redução da criminalidade.

Entre os resultados positivos, destacam-se a redução das mortes violentas intencionais, dos homicídios dolosos, dos crimes contra o patrimônio, dos feminicídios e dos homicídios de mulheres em comparação com o exercício anterior. Também foram observados avanços no aprimoramento da investigação dos crimes contra o patrimônio, na implementação de melhorias na governança de dados e no fortalecimento dos mecanismos de gestão da segurança pública.

Apesar desses resultados, o enfrentamento da violência contra mulheres e meninas permanece como um dos principais desafios da política estadual de segurança pública, cujos indicadores são apresentados na figura a seguir.

Figura 3 – Indicadores relacionados à violência contra mulheres e meninas – exercício de 2025

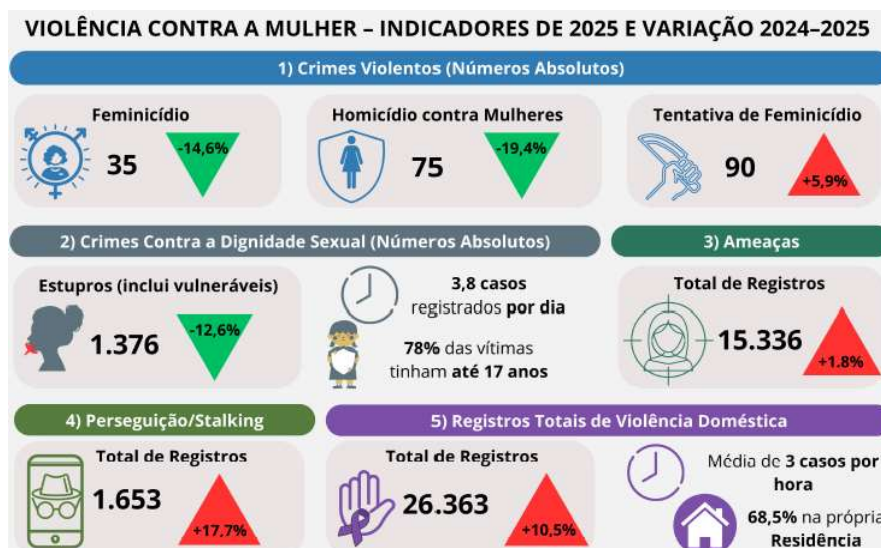




Figura 2 do RT: Síntese dos principais indicadores de violência contra as mulheres no estado, em 2025
Fonte: Painel da Violência contra a Mulher¹⁵. Elaborado por NPA/TCE-ES

A figura evidencia que, embora tenham sido observadas reduções dos índices de feminicídio e de homicídio de mulheres, os indicadores estaduais ainda permanecem superiores à média nacional, demonstrando que as metas estabelecidas no Plano Estadual de Segurança Pública e Defesa Social não foram integralmente alcançadas no que se refere ao enfrentamento da violência contra mulheres e meninas.

Além disso, merecem atenção o crescimento dos registros de estelionato e fraude, a elevação do índice de fatalidade no trânsito e a necessidade de aperfeiçoamento contínuo dos mecanismos de monitoramento e avaliação das políticas públicas de segurança.

A fiscalização realizada por esta Corte de Contas corrobora esse diagnóstico ao evidenciar avanços parciais na implementação das recomendações expedidas em auditoria sobre a investigação dos crimes contra o patrimônio, especialmente quanto ao aprimoramento da governança de dados, dos procedimentos investigativos e da gestão institucional. Permanecem, contudo, desafios relacionados ao monitoramento sistemático dos indicadores, ao preenchimento de vagas na Polícia Civil, às adequações estruturais das delegacias e à ampliação dos mecanismos de transparência ao cidadão, tema que permanece sob acompanhamento no respectivo processo de controle externo.

Em síntese, os resultados observados evidenciam avanços relevantes na redução dos principais indicadores de criminalidade violenta, no fortalecimento das ações de investigação e na consolidação de políticas estruturantes de segurança pública. Persistem, contudo, desafios relacionados à violência contra mulheres e meninas, ao não atingimento integral das metas do Plano Estadual de Segurança Pública e Defesa Social e ao aperfeiçoamento contínuo da gestão e do monitoramento das políticas públicas, aspectos que demonstram a permanência de desafios estruturais para a efetividade da política estadual de segurança pública.

Quanto à assistência social, as avaliações realizadas evidenciam cenário marcado por resultados sociais favoráveis em alguns indicadores relevantes, pela manutenção da cobertura da rede socioassistencial, sem prejuízo da persistência de desafios relacionados ao planejamento, à coordenação intersetorial e à sustentabilidade das

¹⁵ Disponível em: [Painel da Violência contra a Mulher](#). Acesso em: 31 mar. 2026.



ações socioassistenciais. Embora as despesas da função assistência social tenham apresentado crescimento nominal em relação ao exercício anterior, observou-se redução de sua participação relativa no orçamento estadual, bem como diminuição significativa dos recursos destinados às principais políticas estaduais de transferência e reforço de renda familiar.

Figura 4 – Evolução da taxa de desocupação e da subutilização da força de trabalho no Espírito Santo (2023–2025)

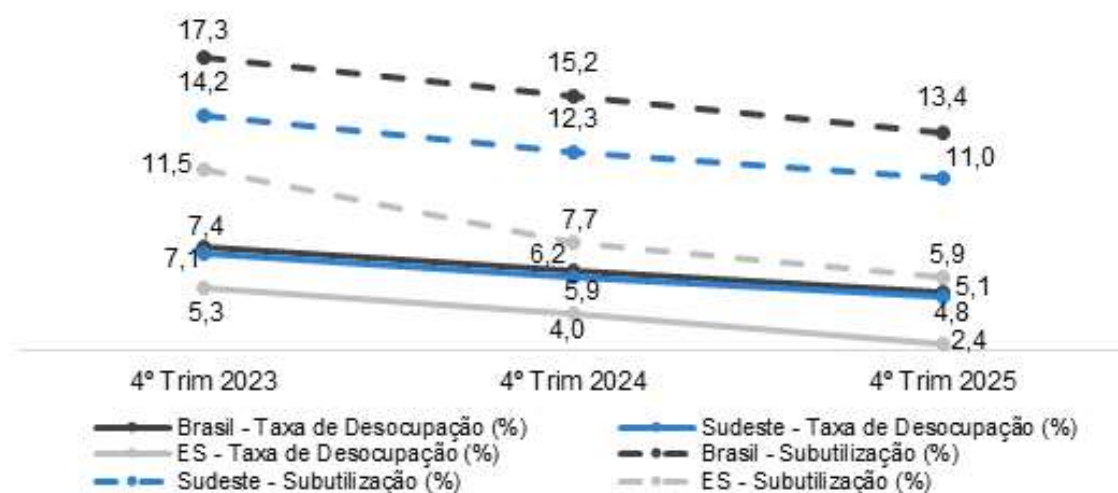


Gráfico 1 do RT: Evolução do percentual de desocupados e da taxa composta de subutilização da força de trabalho no Espírito Santo, Região Sudeste e Brasil
Fonte: Painel PNAD Contínua (IBGE).¹⁶ Elaborado por NPA/TCE-ES

A figura acima evidencia **a evolução favorável do mercado de trabalho capixaba ao longo dos últimos exercícios**, demonstrando a redução contínua da taxa de desocupação e da subutilização da força de trabalho. Em 2025, o Espírito Santo apresentou desempenho superior ao observado para a Região Sudeste e para o Brasil, consolidando-se entre as unidades da Federação com os melhores indicadores de ocupação.

No campo social, verificaram-se resultados positivos relacionados ao mercado de trabalho, com redução das taxas de desocupação e subutilização da força de trabalho, desempenho superior ao observado para o Brasil e posição de destaque entre as unidades da Federação. Também foram observados avanços relacionados à segurança alimentar, com redução dos níveis de insegurança alimentar e ampliação da proporção de domicílios em

¹⁶ Disponível em: [PNADC/T](https://pnadc.tce-es.org.br/). Acesso em: 31 mar. 2026.



situação de segurança alimentar, evidenciando a melhoria das condições sociais da população capixaba.

No âmbito da rede socioassistencial, destaca-se a manutenção da cobertura integral dos 78 municípios capixabas por meio da Proteção Social Básica (CRAS) e da Proteção Social Especial (CREAS), bem como a ampliação da cobertura do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI).

Por outro lado, permanecem desafios relevantes relacionados à redução da pobreza, às desigualdades regionais, ao enfrentamento do trabalho infantil e ao fortalecimento dos mecanismos de planejamento, monitoramento e avaliação das políticas públicas de assistência social. Merecem atenção, ainda, as limitações identificadas na definição e no acompanhamento das metas do Plano Estadual de Assistência Social, bem como a insuficiência de informações encaminhadas para a avaliação de indicadores estratégicos da política socioassistencial.

As fiscalizações realizadas por esta Corte de Contas corroboram esse diagnóstico ao evidenciarem desafios relacionados às políticas voltadas à primeira infância, especialmente quanto à integração entre assistência social e saúde, à capacitação das equipes, ao suporte prestado aos municípios e ao monitoramento das ações desenvolvidas no âmbito dos programas Criança Feliz e Estratégia Saúde da Família, temas que permanecem sob acompanhamento nos respectivos processos de controle externo.

Em síntese, os resultados observados evidenciam avanços relevantes na **melhoria dos indicadores do mercado de trabalho**, na ampliação da segurança alimentar e na **manutenção da cobertura da rede socioassistencial**. Entretanto, a redução da participação relativa da assistência social no orçamento estadual, as fragilidades identificadas no planejamento da política socioassistencial e os desafios relacionados à primeira infância demonstram que persistem desafios estruturais que demandam o aperfeiçoamento da política estadual de assistência social.

No âmbito ambiental, as avaliações realizadas evidenciaram avanços institucionais relacionados à gestão dos recursos hídricos, ao saneamento básico e às iniciativas voltadas à descarbonização do transporte coletivo, refletindo a existência de arcabouço normativo estruturado, a atuação dos órgãos responsáveis e a continuidade de políticas destinadas ao fortalecimento da segurança hídrica, à ampliação da cobertura dos serviços



de abastecimento de água e esgotamento sanitário e à promoção de soluções voltadas à redução das emissões de gases de efeito estufa. Não obstante esses avanços, as avaliações também evidenciaram fragilidades relacionadas à implementação dessas políticas, especialmente quanto à governança, ao planejamento, ao monitoramento e à capacidade de operacionalização de seus instrumentos.

No que se refere aos recursos hídricos, embora a Política Estadual de Recursos Hídricos disponha de estrutura normativa e institucional compatível com as diretrizes nacionais, estruturando-se por meio de instrumentos de planejamento, regulação, monitoramento e controle destinados à gestão sustentável da água, foram identificadas fragilidades relacionadas à integração entre os instrumentos de planejamento, monitoramento e execução, à operacionalização do sistema de informações, à fiscalização preventiva dos usos da água, à governança institucional e à capacidade operacional da Agência Estadual de Recursos Hídricos. Também foram apontadas limitações na implementação da cobrança pelo uso da água e na adequação de aspectos do arcabouço normativo estadual às diretrizes da Política Nacional de Recursos Hídricos.

Quanto ao saneamento básico, cuja política tem por objetivo ampliar progressivamente o acesso aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário em consonância com as metas de universalização dos serviços previstas no Marco Legal do Saneamento Básico para 2033, as avaliações evidenciaram desafios relevantes para o alcance dessas metas, destacando-se a baixa cobertura dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário em parte dos municípios capixabas, a insuficiência de investimentos e fragilidades relacionadas à governança das informações utilizadas para o monitoramento do setor, fatores que comprometem a expansão e o acompanhamento das políticas públicas de saneamento.

No âmbito das iniciativas voltadas à descarbonização do transporte coletivo metropolitano, também foram identificadas fragilidades relacionadas à necessidade de aprimoramento dos estudos técnicos que fundamentam a opção pela eletrificação da frota do Sistema Transcol, do planejamento regulatório, orçamentário e operacional e da avaliação dos impactos econômicos e contratuais decorrentes da implementação dessa política.

As fiscalizações realizadas por esta Corte de Contas corroboram esse diagnóstico ao evidenciarem fragilidades na implementação dessas políticas, especialmente quanto à



integração dos instrumentos de gestão dos recursos hídricos, à readequação dos investimentos e ao monitoramento dos serviços de saneamento básico, bem como ao aperfeiçoamento da fundamentação técnica e do planejamento da política de eletrificação da frota do Sistema Transcol, temas que permanecem sob acompanhamento nos respectivos processos de controle externo.

Em síntese, as avaliações evidenciam que a política ambiental estadual dispõe de arcabouço institucional e normativo compatível com os objetivos relacionados à gestão dos recursos hídricos, ao saneamento básico e à descarbonização do transporte coletivo. Entretanto, persistem fragilidades relacionadas à implementação, à governança, ao planejamento e ao monitoramento dessas políticas, aspectos que ainda demandam o aperfeiçoamento da atuação administrativa para assegurar sua efetividade e o alcance dos resultados pretendidos.

Em relação à mobilidade urbana, especialmente no âmbito do transporte coletivo intermunicipal de passageiros, inserido na Política Estadual de Mobilidade Urbana, as avaliações realizadas evidenciaram fragilidades relevantes relacionadas à prestação, à regulação e à fiscalização do serviço, especialmente quanto à ausência de processo licitatório para sustentação das concessões vigentes, ao envelhecimento da frota operante, à insuficiência dos mecanismos de fiscalização e ao desempenho insatisfatório dos indicadores de qualidade do serviço prestado aos usuários.

Também foram identificadas limitações institucionais relacionadas à atualização do marco regulatório do Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros (SITRIP), ao monitoramento econômico-financeiro das operadoras, ao controle da Tarifa de Gerenciamento de Operação do Sistema e à divulgação dos canais oficiais de comunicação e recebimento de reclamações pelos usuários.

Entre os principais achados da fiscalização operacional realizada por esta Corte de Contas destacam-se a manutenção das concessões do transporte coletivo intermunicipal sem prévio procedimento licitatório, apesar das determinações judiciais para sua regularização, o elevado percentual de veículos com idade superior aos limites regulamentares, a insuficiência dos procedimentos de vistoria e fiscalização da frota e a inadequação da qualidade do serviço prestado, evidenciada pelos indicadores de conservação dos veículos, regularidade das vistorias e percepção dos usuários.



A fiscalização realizada por esta Corte de Contas corrobora esse diagnóstico ao evidenciar a necessidade de aperfeiçoamento da governança regulatória do sistema, especialmente quanto à realização da licitação das concessões, à atualização do regulamento do SITRIP, ao fortalecimento dos mecanismos de fiscalização da frota, ao aprimoramento dos canais oficiais de relacionamento com os usuários e ao reforço dos controles econômico-financeiros relacionados à arrecadação da Tarifa de Gerenciamento de Operação do Sistema, temas que permanecem sob acompanhamento no respectivo processo de controle externo.

Em síntese, os resultados observados evidenciam que a política estadual de mobilidade urbana ainda enfrenta desafios estruturais relacionados à regularização das concessões, à modernização do marco regulatório, à qualidade do serviço prestado, à fiscalização operacional e ao fortalecimento da regulação do transporte coletivo intermunicipal, aspectos que demandam a continuidade das medidas de aperfeiçoamento institucional e o fortalecimento da atuação regulatória e fiscalizatória da Administração Pública.

7. CONTROLE INTERNO

O Sistema de Controle Interno estadual encontra-se disciplinado pela Lei Estadual 9.938/2012, sendo a Secretaria de Estado de Controle e Transparência (Secont) o órgão central do sistema no âmbito do Poder Executivo estadual.

Nos termos da documentação encaminhada em atendimento à Instrução Normativa TC 68/2020, constam dos autos o Relatório e Parecer Conclusivo do Órgão Central do Sistema de Controle Interno (RELOCI) e o respectivo Parecer do Controle Interno, por meio dos quais a Secont concluiu que as verificações realizadas nos pontos de maior relevância e materialidade não identificaram inconsistências capazes de comprometer a fidedignidade da prestação de contas do exercício de 2025.

O órgão central de controle interno manifestou-se, assim, pela regularidade da prestação de contas anual do Governador do Estado, considerando-a apta ao encaminhamento aos órgãos de controle externo para apreciação e julgamento.



8. MONITORAMENTO DE DELIBERAÇÕES DO PLENÁRIO

O monitoramento constitui instrumento de fiscalização destinado à verificação do cumprimento das deliberações proferidas pelo Tribunal, bem como dos resultados delas decorrentes.

Em consulta ao sistema de controle de monitoramento deste TCE-ES, não foram identificadas deliberações remanescentes passíveis de monitoramento relacionadas às contas do Governador do Estado referentes ao exercício de 2025¹⁷.

9. CONCLUSÃO

Os autos tratam da análise das contas prestadas pelo Governador do Estado do Espírito Santo referente ao exercício de 2025, o Excelentíssimo Senhor José Renato Casagrande, conforme a competência do TCE-ES de exercer o controle externo das contas do chefe do Poder Executivo estadual prevista no art. 71, I, e art. 75 da CF/1988; art. 71, I, da CE; art. 1º, II, da LC Estadual 621/2012; e art. 1º, II, do RITCE-ES, aprovado pela Resolução TC 261/2013.

De acordo com a Análise Inicial de Conformidade 00001/2026 (peça 64), a prestação de contas realizada pelo governador à Assembleia Legislativa e encaminhada ao Tribunal de Contas em 19/08/2026 (Protocolo TC 15452/2026), atende os requisitos legais e regulamentares quanto à sua formalização e abrange todo o exercício financeiro de 2025, contemplando o Balanço Geral do Estado e demais documentos e informações exigidos na IN TC 68/2020, inclusive relatório e parecer conclusivo do órgão de controle interno estadual.

A análise estruturada em seções apresentou de forma circunstanciada os seguintes temas: visão geral do Espírito Santo, com perfil socioeconômico, formação econômica e estrutura administrativa do Estado (seção 2.2); conjuntura econômica e fiscal em 2025 (seção 3); conformidade da execução orçamentária e financeira, abrangendo os instrumentos de planejamento orçamentário, gestão orçamentária, financeira, fiscal e

¹⁷ Resolução TC 278/2014

Art. 2º (...)

§ 1º Não será objeto de monitoramento a deliberação que não explicita as providências a serem adotadas pelo gestor ou sucessor, bem assim aquela que determinar genericamente o cumprimento de normas ou que deixe de fixar prazo para adoção de medidas com vistas a solucionar o problema apontado.



limites constitucionais, bem como receita pública, gestão previdenciária e riscos e ameaças à sustentabilidade fiscal (seção 4); análise do Balanço Geral do Estado (seção 5); resultado da atuação governamental, abrangendo as políticas públicas estaduais com foco em saúde, educação, segurança pública, assistência social, meio ambiente e mobilidade (seção 6); controle interno (seção 7); e, por fim, monitoramento das deliberações do Plenário (seção 8).

A visão geral das análises realizadas nos presentes autos pode ser assim sintetizada:

A apreciação das contas do Chefe do Poder Executivo estadual transcende a análise isolada de aspectos formais e legais, exigindo uma avaliação integrada e sistêmica da atuação governamental ao longo do exercício. Sob essa perspectiva ampliada, os resultados observados nas contas de 2025 permitem concluir que a gestão estadual apresentou, em seu conjunto, desempenho global positivo, com aderência aos princípios da responsabilidade fiscal, da legalidade e da sustentabilidade orçamentária.

No plano macroeconômico e fiscal, o Estado do Espírito Santo manteve trajetória de equilíbrio e solidez. A arrecadação superou a previsão atualizada, alcançando R\$ 31,98 bilhões, enquanto a despesa executada totalizou R\$ 31,09 bilhões, resultando em superávit orçamentário de R\$ 888,2 milhões. Esses números evidenciam capacidade de planejamento e disciplina na execução orçamentária, reforçada pela inexistência de irregularidades relevantes na alocação e execução de recursos públicos.

Adicionalmente, foram observados o cumprimento dos limites constitucionais e legais — com destaque para as aplicações mínimas em saúde e educação —, o respeito às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e a manutenção de indicadores fiscais robustos, como baixa relação entre despesa com pessoal e receita corrente líquida e níveis confortáveis de endividamento.

A elevada liquidez e os sucessivos superávits financeiros acumulados reforçam a capacidade do Estado de honrar seus compromissos e enfrentar cenários adversos, evidenciando a manutenção de uma situação fiscal sólida e sustentável.

A análise do planejamento governamental demonstra, de modo geral, coerência entre os instrumentos orçamentários (PPA, LDO e LOA) e a execução das políticas públicas. A execução média dos programas do Plano Plurianual mostra aderência ao



planejamento estabelecido, ainda que com variações relevantes entre áreas e programas específicos, o que revela espaço para aprimoramentos na priorização e na gestão de políticas públicas.

Sob a ótica das políticas públicas, os resultados evidenciam avanços relevantes em áreas estratégicas da atuação governamental, embora persistam desafios estruturais relacionados à efetividade, à implementação e à sustentabilidade de políticas públicas nas áreas de saúde, educação, segurança pública, assistência social, meio ambiente e mobilidade. Nesse contexto, destacam-se a necessidade de continuidade do aperfeiçoamento da governança, do planejamento, do monitoramento e da avaliação das ações governamentais, bem como das fiscalizações específicas conduzidas por esta Corte de Contas, de modo a ampliar a efetividade das políticas públicas e a geração de valor para a sociedade.

A análise do Balanço Geral do Estado indica que as Demonstrações Contábeis Consolidadas de 2025 foram, em geral, adequadamente apresentadas, em conformidade com as normas aplicáveis, sem prejuízo de fragilidades pontuais no Ativo Imobilizado, que não ensejaram modificação da opinião, diante da imaterialidade e da impossibilidade de extrapolação, tendo sido objeto de recomendação. Tais ocorrências, assim como outras de menor materialidade, restringem-se a grupos patrimoniais específicos, não são generalizadas, não configuram irregularidades ou ilegalidades e não afetam os resultados orçamentários, financeiros ou os principais indicadores fiscais do Estado. Ademais, o governo já reconheceu os pontos destacados e apresentou medidas corretivas de natureza estrutural e prospectiva, voltadas ao aprimoramento dos controles contábeis e da mensuração do patrimônio público.

Por outro lado, a análise prospectiva revela pontos de atenção que exigem monitoramento contínuo. Destacam-se: (i) a crescente pressão das despesas previdenciárias sobre as contas públicas; (ii) fragilidades no planejamento e na transparência das renúncias de receitas; (iii) a dependência de receitas vinculadas a *commodities* e *royalties*; e (iv) possíveis impactos futuros decorrentes de mudanças no ambiente macroeconômico e institucional, como a reforma tributária. Tais fatores, ainda que não comprometam o equilíbrio atual, podem influenciar a sustentabilidade fiscal no médio e longo prazos.



Nesse contexto, o juízo a ser formulado deve observar os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. As inconsistências identificadas, de natureza pontual e relacionadas predominantemente a aspectos patrimoniais e formais, não apresentam magnitude suficiente para comprometer a avaliação global da gestão estadual. **Embora relacionadas a aspectos pontuais do Ativo Imobilizado, tais limitações restringem-se a parcela específica das Demonstrações Contábeis Consolidadas e não afastam as conclusões alcançadas acerca da regularidade da execução orçamentária, financeira e fiscal do exercício, nem comprometem a emissão de parecer prévio pela aprovação das contas.**

Diante de todo o exposto, conclui-se que, **não obstante as ocorrências de caráter patrimonial e os desafios estruturais remanescentes**, o desempenho global da administração estadual no exercício de 2025 revela **gestão fiscal responsável, equilíbrio das contas públicas e aderência às normas constitucionais e legais**, justificando a emissão de **parecer prévio pela aprovação** das contas do Governador.

Em síntese, o exercício de 2025 consolida um cenário de **estabilidade fiscal e capacidade de gestão**, ao mesmo tempo em que evidencia a agenda de aprimoramentos necessária para assegurar a sustentabilidade futura e a efetividade das políticas públicas, pilares essenciais para a geração de valor público e para o atendimento às demandas da sociedade capixaba.

Passo, assim, à consolidação das conclusões que fundamentam o parecer prévio sobre as Contas do Governador do Estado referentes ao exercício de 2025:

i - Opinião sobre a execução orçamentária e financeira

Em decorrência das análises efetuadas acerca da Prestação de Contas Anual do Governador do Estado referente ao exercício de 2025, observaram-se as não conformidades legais narradas na seção [4](#) que, apesar da sua relevância, em conjunto, não apresentam materialidade e gravidade suficientes para embasar opinião adversa ou com ressalva sobre a gestão dos orçamentos do Estado e das demais operações realizadas com recursos públicos estaduais, em especial quanto ao que estabelece a lei orçamentária anual.



Assim, com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise sobre a execução dos orçamentos do Estado, detalhados na seção 3 do Relatório Técnico **00105/2026** (peça 65), conclui-se que foram observados, em todos os aspectos relevantes, os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública estadual, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos do Estado e nas demais operações realizadas com recursos públicos estaduais, especialmente quanto ao que estabelece a LOA.

Desse modo, conclui-se pela emissão de opinião sem ressalva sobre a execução dos orçamentos e gestão dos recursos públicos estaduais no parecer prévio sobre as Contas do Governador do Estado referentes ao exercício de 2025.

ii – Opinião sobre o Balanço Geral do Estado - BGE

Em relação ao Balanço Geral do Estado, com base nos procedimentos realizados e nas evidências obtidas no Relatório de Auditoria 10/2026 (Proc. TC 4.555/2025) sobre elementos das demonstrações contábeis, detalhados na seção 4 do Relatório Técnico **00105/2026** (peça 65), conclui-se que, os elementos que compõem o Balanço Geral do Estado, exercício findo em 31/12/2025, compreendidos no escopo da auditoria, foram apresentados adequadamente, em todos os aspectos relevantes, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964, com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP), observadas as orientações do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP – 11ª edição), do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP – 2025) e das Instruções de Procedimentos Contábeis (IPC), expedidos pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), sem prejuízo da recomendação relativa ao aperfeiçoamento dos controles do Ativo Imobilizado, na forma da subseção 10.3 deste voto.

Desse modo, para efeito de fundamentação do parecer prévio sobre as contas do chefe do Poder Executivo estadual referentes ao exercício de 2025, **conclui-se pela emissão de opinião sem ressalva** sobre as demonstrações contábeis consolidadas do Estado do Espírito Santo, sem prejuízo da recomendação relativa ao aperfeiçoamento dos controles do Ativo Imobilizado, na forma da subseção 10.3 deste voto.



Diante do exposto, nos termos do artigo 313, incisos IV e V, c/c o artigo 118, §2º, e artigo 132, inciso I, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas (Resolução TC 261/2013), e do artigo 80, inciso I, da LC Estadual 621/2012, propõe-se à Assembleia Legislativa do estado do Espírito Santo a emissão de parecer prévio pela **aprovação das contas** referentes ao exercício de 2025, sob a responsabilidade do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Espírito Santo, José Renato Casagrande, sem prejuízo da recomendação relativa ao aperfeiçoamento dos controles do Ativo Imobilizado, na forma da subseção 10.3 deste voto.

10. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

10.1 Parecer prévio pela aprovação das contas anuais

Parecer Prévio sobre as Contas do Governador do Estado do Espírito Santo

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo é de parecer que as Contas atinentes ao exercício de 2025, apresentadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Espírito Santo, Ricardo de Rezende Ferraço, relativas à responsabilidade do senhor José Renato Casagrande, estão em condições de serem aprovadas pela Assembleia Legislativa.

1. Opinião sobre a execução orçamentária e financeira

Com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise sobre a execução dos orçamentos do Estado, conclui-se que foram observados, em todos os aspectos relevantes, os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública estadual, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos do Estado e nas demais operações realizadas com recursos públicos estaduais, em especial quanto ao que estabelece a lei orçamentária anual.

2. Opinião sobre o Balanço Geral do Estado

Com base nos procedimentos realizados e nas evidências obtidas em auditoria, os elementos que compõem o Balanço Geral do Estado, exercício findo em 31/12/2025, compreendidos no escopo da auditoria, foram apresentados adequadamente, em todos os aspectos relevantes, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964, com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP), observadas as orientações do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP – 11ª edição), do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP – 2025) e das Instruções de Procedimentos Contábeis (IPC), expedidos pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), sem prejuízo da recomendação relativa ao aperfeiçoamento dos controles do Ativo Imobilizado, na forma da subseção 10.3 deste voto.

Fundamentação do Parecer Prévio sobre as Contas do Governador do Estado do Espírito Santo

1. Fundamentos para a opinião sobre a execução dos orçamentos do Estado

A descrição completa dos fundamentos para a emissão de opinião não modificada (opinião sem ressalva) sobre a execução dos orçamentos do Estado consta na seção 4 deste voto, e de forma resumida na subseção 3.8 do relatório técnico, em que se conclui que os achados evidenciados ao



longo da análise não apresentam materialidade e gravidade suficientes para embasar opinião adversa ou com ressalva sobre a gestão dos orçamentos do Estado.

2. Fundamentos para a opinião sobre o Balanço Geral do Estado

A descrição completa dos fundamentos para a emissão de opinião não modificada (opinião sem ressalva) sobre o Balanço Geral do Estado consta na seção 5 deste voto, em que se registra que os elementos que compõem o Balanço Geral do Estado, exercício findo em 31/12/2025, compreendidos no escopo da auditoria, foram apresentados adequadamente, em todos os aspectos relevantes, sem prejuízo da recomendação relativa ao aperfeiçoamento dos controles do Ativo Imobilizado, na forma da subseção 10.3 deste voto.

Há registros de oportunidades de melhoria, inclusive com propostas de ciências, na forma de ALERTA, descritas na subseção 10.2 deste voto.

10.2 Ciência

Com fundamento no art. 9º da Resolução TC 361/2022, **conclui-se pela expedição de termo de CIÊNCIA, na forma de ALERTA, ao chefe do Poder Executivo estadual e ao(s) responsável(is) por Órgão(s) e/ou Secretaria(s) de Estado** identificados a seguir, registrando-se que nem todas as propostas de ciência formuladas no curso da instrução destes autos serão reproduzidas na presente deliberação, uma vez que determinadas ocorrências, conforme consignado neste voto, são ou serão objeto de apuração específica em autos próprios, hipótese em que a reprodução da ciência nestes autos não se mostra tecnicamente adequada, por se tratar de matéria a ser examinada no âmbito processual próprio, com os encaminhamentos que dele decorrerem.

Quanto à Receita Pública (seção 3.5 do Relatório Técnico 00105/2026 – peça 65 e subseção 4.5 deste voto):

10.2.1) Secretaria de Estado da Fazenda (Sefaz) e Secretaria de Estado de Economia e Planejamento (SEP) – ciência das ocorrências registradas na subseção 3.5.2 do RT (renúncia de receitas) para a necessidade de aperfeiçoamento do planejamento das peças orçamentárias, visando atender aos princípios da gestão fiscal responsável (transparência, planejamento e manutenção do equilíbrio orçamentário-financeiro); além de atentar para as exigências normativas para concessão ou ampliação de benefícios fiscais.

Quanto aos Riscos e ameaças à sustentabilidade fiscal (seção 3.7 do Relatório Técnico 00105/2026 – peça 65 e subseção 4.7 deste voto):



10.2.2) Secretaria de Estado da Fazenda (Sefaz) e Secretaria de Estado de Economia e Planejamento (SEP) – ciência (art. 9º, inciso III, da Resolução TC 361/2022), ainda que de forma geral e incipiente, para: monitorar, de forma contínua, o desempenho da arrecadação durante a transição: diferença ICMS × IBS per capita; avaliar impactos orçamentários plurianuais (PPA/LDO/LOA); fortalecer a gestão de tributos patrimoniais (IPVA e ITCMD); avaliar continuamente a suficiência do Fundo de Desenvolvimento Regional; realizar estudos, fomentar atividades e promover ações em concordância com a destinação dos recursos do Fundo de Desenvolvimento Regional; atuar tecnicamente no Comitê Gestor do IBS; incorporar os riscos identificados pela reforma tributária como risco estrutural no Anexo de Riscos Fiscais da LDO.

10.3 Recomendação

Com fundamento nos arts. 11 e 12 da Resolução TC 361/2022, recomenda-se ao chefe do Poder Executivo estadual que adote medidas voltadas ao aperfeiçoamento dos controles patrimoniais relativos ao Ativo Imobilizado, promovendo o levantamento, a conciliação, a avaliação, o registro, a atualização, a depreciação, quando aplicável, e a adequada evidenciação dos bens imóveis e de infraestrutura estaduais, de forma a fortalecer a confiabilidade das demonstrações contábeis e mitigar as fragilidades identificadas na seção 5 deste voto, relativas ao Ativo Imobilizado.

10.4 Arquivamento

Após o cumprimento das providências decorrentes desta deliberação e o encaminhamento do parecer prévio à Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, arquivem-se os presentes autos.